

Manchete Semanal



eletrônica

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 07/2020

27 de fevereiro de 2020

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Vice-Presidente: Aluísio Guedes Silva

1º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo

2ª Secretária: Rosane Pereira

3º Secretário: Denis de Mendonça

4ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,
Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini

Suplente: Josimar Santos Alves

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira

Vice-Coodenadora: Teresinha Maria de Brito Koide

Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Lia Pereira Borba

Secretária: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Secretário: Rafael Batista da Silva

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenador: Edvania Araujo Ferreira Batista

Secretário: Alexandre da Rocha Tomão

Secretário: João Antunes Alencar

Coordenação em Diadema

Coordenadora: Elaine Regina de Paula C. Gonçalves

Secretário: Antonio Carlos Sobral Junior

Secretária: Elisabete Fernanda dos Santos Grine

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

Diretores Efetivos

Presidente: Geraldo Carlos Lima

Vice-Presidente: Claudinei Tonon

Diretor Financeiro: José Roberto Soares dos Anjos

Vice-Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Diretor Secretário: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Secretário: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretor Cultural: Takeru Horikoshi

Vice-Diretor Cultural: Dorival Fontes de Almeida

Diretora Social: Ana Maria Costa

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho

Denis de Mendonça

Josimar Santos Alves

Igor Gonçalves dos Santos

João Bacci

Fernando Correia da Silva

Marina Kazue Tanoue Suzuki

Marly Momesso Oliveira

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos

Silvio Lopes Carvalho

Francisco Montoia Rocha

Conselheiros Fiscais Suplentes

Edna Magda Ferreira Goes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010

Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390

www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujuitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS	5
1.01 LEGISLAÇÃO COMERCIAL.....	6
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 074, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 19.02.2020)</i>	6
Altera a Instrução Normativa DREI n° 72, de 19 de dezembro de 2019.....	6
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 075, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 19.02.2020)</i>	7
Altera as Instruções Normativas n°s 3 e 11, ambas de 5 de dezembro de 2013; 34, de 3 de março de 2017; 48, de 3 de agosto de 2018; e 52, de 9 de novembro de 2018.....	7
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	10
2.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ.....	10
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.925, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 20.02.2020)</i>	10
Altera a Instrução Normativa RFB n° 1.700, de 14 de março de 2017, que dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei n° 12.973, de 13 de maio de 2014.....	10
2.02 IMPOSTO DE RENDA – PF.....	11
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.924, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 20.02.2020)</i>	11
Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, pela pessoa física residente no Brasil.....	11
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB N° 001, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 20.02.2020)</i>	20
Dispõe sobre a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019.....	20
2.03 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS.....	20
<i>DECRETO N° 10.254, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020 - DOU de 21/02/2020 (n° 37, Seção 1, pág. 28)</i>	20
Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto n° 8.950, de 29 de dezembro de 2016.....	21
2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	21
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC N° 007, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 18.02.2020)</i>	21
Dispõe sobre o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) referente a trabalhadores cuja modalidade de contratação segue o modelo do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo instituído pela Medida Provisória n° 905, de 11 de novembro de 2019.....	21
<i>PORTARIA INSS N° 190, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 19.02.2020)</i>	22
Antecipa o cronograma de pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial aos beneficiários domiciliados nos Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta, no Espírito Santo.....	22
2.05 FGTS E GEFIP.....	24
<i>PORTARIA CONJUNTA SPREV/ME N° 5.101, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 21.02.2020)</i>	24
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 71 do Decreto n° 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso X do art. 23, da Lei n° 13.844, de 18 de junho de 2019, respectivamente, bem como o disposto na alínea "q" do inciso VII do artigo único do Anexo do Decreto n° 9.660, de 1° de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1° e 2° do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999, com as alterações do Decreto n° 9.700, de 8 de fevereiro de 2019, bem como na Portaria n° 190, de 29 de janeiro de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que reconheceu calamidade pública nos municípios de Conceição de Castelo e Iúna, no Estado do Espírito Santo, e pelo que consta no Processo n° 10132.100047/2020-82,	24
<i>CIRCULAR CAIXA N° 893, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 19.02.2020)</i>	25
Publica a versão 09 do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada como instrumento disciplinador do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.....	25
2.06 SIMPLES NACIONAL	26
<i>RESOLUÇÃO CGSIM N° 052, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 21.02.2020)</i>	26
Altera a Resolução CGSIM n° 48, de 11 de outubro de 2018.....	26



<i>RESOLUÇÃO CGSIM N° 054, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 21.02.2020)</i>	26
Dispõe sobre o Grupo de Trabalho de Indicadores e o Grupo de Trabalho de Licenciamento e Classificação de Risco no âmbito da Secretaria-Executiva do CGSIM.....	26
2.07 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	29
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC N° 008, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 18.02.2020)</i>	29
Institui código de receita para o recolhimento da doação de que trata o art. 2°-A da Lei n° 12.213, de 20 de janeiro de 2010, destinada aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso.....	29
<i>PORTARIA RFB N° 360, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 21.02.2020)</i>	30
Prorroga prazos para pagamento de tributos federais administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devidos por contribuintes domiciliados nos municípios de Conceição de Castelo e Iúna, localizados no estado do Espírito Santo.	30
2.08 SOLUÇÃO CONSULTA	31
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 273, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019 - DOU de 19/02/2020 (n° 35, Seção 1, pág. 62)</i>	31
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias	31
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2020 - DOU de 11/02/2020 (n° 29, Seção 1, pág. 28)</i> ...	31
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	31
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	32
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2020 - DOU de 19/02/2020 (n° 35, Seção 1, pág. 62)</i> ...	33
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	33
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 3.002, DE 17 FEVEREIRO DE 2020 - DOU de 18/02/2020 (n° 34, Seção 1, pág. 15)</i>	33
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias	33
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 4.003, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020 - DOU de 17/02/2020 (n° 33, Seção 1, pág. 17)</i>	34
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	34
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	35
3.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	35
<i>PORTARIA NORMATIVA PROCON N° 061, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 20.02.2020)</i>	35
Dispõe acerca da dosimetria da multa, fiscalização e a dupla visita, a ser aplicada quando do descumprimento da conduta prevista no art. 1° da Lei Estadual 17.110, de 12-07-2019.....	35
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	36
4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	36
<i>PORTARIA INTERSECRETARIAL SMDU/SMSUB N° 002, DE 2020 - (DOM de 21.02.2020)</i>	36
As Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano - SMDU e das Subprefeituras - SMSUB, no uso de suas atribuições legais.....	36
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS	38
5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	38
<i>Dedução no IR de despesas com cuidador é aprovada em comissão</i>	38
As despesas com cuidadores poderão ser deduzidas do Imposto de Renda (IR). É o que estabelece o PLS 170/2013, aprovado na Comissão de Direitos Humanos (CDH) nesta quarta-feira (12). A proposta segue agora para análise na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)	38
<i>Do Bing Bang à Contabilidade 4.0: o profissional dos números nos tempos moderno.</i>	39
Big Bang, invenção da energia elétrica, políticas americanas como o “American Way Of Life”, variados planos econômicos e a globalização... E, agora, a Revolução da Indústria 4.0. Ou melhor: a quarta Revolução Industrial, a revolução da concordância entre o mundo físico, as tecnologias digitais, ciências da vida e os sistemas biológicos.	39
<i>Fazenda suspende mais de 5 mil inscrições estaduais por inatividade presumida.</i>	41
Muitas vezes, os clientes de um contador pedem para que ele emita as guias de pagamento, mas que deixem o pagamento por conta do próprio empresário. O risco desta prática é se deparar com um caso de inadimplência e suas consequências.....	41
<i>Comitê de Pronunciamentos Contábeis define Plano de Trabalho para 2020.</i>	41
MATERIAL DE CONSUMO, ENERGIA ELÉTRICA, COMUNICAÇÃO	42
Créditos do ICMS. Adiantamento	42
<i>10 ideias inovadoras para empreender na área trabalhista.</i>	43



Desde que a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) passou a valer, em maio de 1943, abriu-se um leque de oportunidades para empreender na área trabalhista. Por ser regulatória, a legislação trabalhista exige conformidade e, com isso, surgiu a necessidade de profissionais para auxiliar as empresas a evitarem autuações.	43
<i>CVM e OCDE renovam parceria para promover educação financeira no Brasil e América Latina.</i>	45
Acordo envolve iniciativas de inovação tecnológica, como fintechs, e finanças sustentáveis.....	45
IMPOSTO DE RENDA: INSS DISPONIBILIZA EXTRATO DE RENDIMENTOS PARA CONSULTA.	46
Os aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) já podem acessar o extrato para Imposto de Renda – ano-base 2019.....	46
ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.	46
A Receita Federal disponibilizou em sua página na internet um roll de orientações para o contribuinte que deve realizar a complementação mensal prevista no inciso I do art. 29 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.	46
RAIS 2019 X ESOCIAL – QUAIS SÃO AS REGRAS PARA SUBSTITUIÇÃO?	47
Em conformidade com o art. 2º da Portaria SEPT nº 1.127, de 14 de outubro de 2019, as empresas enquadradas nos Grupos 1 e 2 do eSocial que estavam obrigadas ao envio dos eventos periódicos estão dispensadas de declarar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ano base 2019.	47
Como informar o Contrato Verde e Amarelo na GFIP.	48
De acordo com a Medida Provisória nº 905 de 2019, poderão ser contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, os trabalhadores com salário-base mensal de até um salário mínimo e meio nacional.....	48
Airbnb no IRPF 2020: como declarar?	49
O Airbnb é uma plataforma de aluguel de imóveis em ascensão, que faz parte da chamada Economia Colaborativa. Por meio dele, os proprietários podem anunciar e fazer a locação de seus imóveis sem a necessidade de intermediários como as imobiliárias.	49
PESSOA FÍSICA. NÃO RESIDENTE. RETORNA AO PAÍS. ÂNIMO DEFINITIVO. READQUIRE CONDIÇÃO RESIDENTE.	50
Pessoa física brasileira não-residente no País que retorna ao Brasil com ânimo definitivo readquire a condição de residente na data de sua chegada, estando sujeita, desde então, às normas vigentes na legislação tributária aplicáveis aos demais residentes.....	50
CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL.	50
A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é um documento obrigatório para toda pessoa que venha a prestar algum tipo de serviço, seja na indústria, no comércio, na agricultura, na pecuária ou mesmo de natureza doméstica.	50
Visando modernizar o acesso às informações da vida laboral do trabalhador o Ministério da Economia lança a CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL, em substituição a Carteira de Trabalho física, disponível para os cidadãos através de Aplicativo para celular nas versões iOS e Android e Web	50
Caixa publica a versão 9 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada do FGTS - Circular CAIXA 893/2020	51
MOVIMENTAÇÃO DA CONTA – Hipóteses	51
PGFN envia SMS para contribuintes que podem aderir ao Acordo de Transação por Adesão	52
Os benefícios do acordo são descontos de até 70% e prazos mais longos de parcelamento	52
Empresas têm seis meses para se preparar para LGPD.	53
Entenda o que é o PPP para aposentadoria e como conseguiu-la neste novo ano!	55
Carf mantém cobrança de R\$ 1,25 bilhão do Itaú por causa de participação em lucros	57
Para Receita, parcelas pagas pelo banco com periodicidade menor a um semestre configuram pagamento recorrente, não eventual	57
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	58
LUCRO PRESUMIDO. SOFTWARE. PROGRAMAS DE COMPUTADOR. SUPORTE TÉCNICO. PERCENTUAL PRESUNÇÃO.	58
TST afasta pagamento em dobro por aviso tardio de férias.	60
A 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho reformou decisão que havia condenado uma empresa a pagar em dobro as férias de um gerente por não cumprir o prazo previsto na CLT para comunicar o empregado sobre o início das férias.	60
Nota Técnica 17/2019 – Bloqueado o envio antecipado de desligamentos de março.	61
Para implantação da NT 17/2019, que traz novas regras de cálculos previdenciários da EC 103/2019, não serão recebidos eventos de desligamento com data de ocorrência futura em março.....	61
Carnaval não é feriado: negocie com o patrão para não ser descontado.	61
Empresa pode convocar funcionário e, por ser ponto facultativo, não há direito ao pagamento de hora extra; cenário muda dependendo da cidade e do estado.....	61
Seguro-desemprego pode ter taxaço opcional.	62



Cobrança proposta pelo governo é obrigatória e varia de 7,5% a 9%; relator sugere de 5% a 5,5%.....	62
<i>Hora noturna maior que a prevista em lei pode ser compensada com aumento do adicional.....</i>	63
Como houve contrapartida, a norma coletiva foi considerada válida.....	63
5.02 COMUNICADOS	64
CONSULTORIA JURIDICA.....	64
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	64
5.03 ASSUNTOS SOCIAIS	65
FUTEBOL.....	65
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	65
6.01 CURSOS CEPAC.....	65
6.02 PALESTRAS	68
01 – 27/02/20 – 19h00 às 21h00 - Palestra: <i>Neuroliderança e Técnicas de Persuasão. Instrutora: Sandra Regina da Luz Inácio.....</i>	68
02 – 03/03/2020 – 19h00 às 21h00 - Palestra: <i>GIA/EFD X ESTOQUE/EFD. Instrutor: Antonio Sergio de Oliveira.</i>	68
03 – 04/03/2020- 19h00 às 21h00 - Palestra: <i>Novidades do IRPF 2020. Instrutor: Luiz Gonzaga Ventura Leite Júnior.....</i>	68
04 – 11/03/2020 - 19h00 às 21h00 - Palestra <i>Gratuita: IRPF 2020 – regras e novidades. Instrutor: Valter Koppe.</i>	68
05 – 12/03/2020 – 19h00 às 21h00 – Palestra: <i>Atualizações Técnicas o Oportunidades de Negócios para 2020 e 2021. Instrutor: Nabil Mourad.</i>	68
06 – 17/03/2020 – 19h00 às 21h00 - Palestra – <i>Contrato de Trabalho Verde e Amarelo (MP 905/2019). Instrutora: Luci Corrêa de Oliveira.</i>	68
07 – 19/03/2020 – 19h00 às 21h30 - Palestra <i>Solidária – Dicas de Contabilidade Geral para o Exame de Suficiência do CFC. Instrutor: Luciano Perrone.....</i>	68
08 – 15/04/2020 – 09h00 às 12h00 - São Caetano do Sul – <i>Programa Nos Conformes e Impactos nas Obrigações Fiscais em SP. Instrutora: Josefina do Nascimento Pinto.</i>	68
09 – 23/04/2020 – 19h00 às 21h00 - Palestra: <i>Valor Justo de ativo biológico: Estudo dos impactos em uma empresa de reflorestamento (IAS41). Instrutora: Alice Mie Tanikawa Bernice.</i>	68
6.03 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	69
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	69
Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal	69
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	69
Às Terças Feiras:.....	69
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	69
Às Quartas Feiras:	69
GRUPO de Estudos IFRS e Gestão Contábil	69
Às Quintas Feiras:.....	69
6.04 FACEBOOK	69

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



1.01 LEGISLAÇÃO COMERCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 074, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 19.02.2020)

Altera a Instrução Normativa DREI n° 72, de 19 de dezembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos II, III e VII, da Lei n° 8.934, de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa DREI n° 72, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. Na falta ou impedimento de Tradutor Público e Intérprete Comercial para determinado idioma, enquanto não for realizado concurso público na respectiva unidade federativa, a Junta Comercial poderá:

I - indicar, para livre escolha do usuário interessado, a relação de tradutores e intérpretes matriculados nas demais unidades federativas, disponível no sítio eletrônico do DREI e/ou da Federação Nacional das Juntas Comerciais - FENAJU; ou

II - promover a nomeação de tradutor e intérprete ad hoc, para um único e exclusivo ato, ficando o nomeado sujeito às mesmas normas, diretrizes e tabela de emolumentos dos profissionais regularmente matriculados.

§ 1º Para os fins da hipótese do inciso I, o DREI e a FENAJU farão constar a relação de todos os tradutores públicos e intérpretes comerciais do país, separados por, no mínimo:

.....

§ 2º Os profissionais de que trata o inciso I do caput continuarão observando as normas, diretrizes e tabela de emolumentos da Junta Comercial que o nomeou.

§ 3º A Junta Comercial do Estado do usuário comunicará a Junta Comercial em que o tradutor escolhido está matriculado sobre quaisquer infrações que por ele forem cometidas.

§ 4º Após a realização de concurso público, a nomeação de tradutor e intérprete ad hoc somente poderá ocorrer na hipótese de inexistência, em todas as unidades da federação, de tradutor e intérprete devidamente matriculado e desimpedido." (NR)

"Art. 19. Para a nomeação de tradutor ad hoc, a Junta Comercial exigirá:

I - o pedido de nomeação;

II - a qualidade de cidadão brasileiro;

III - declaração de não ser empresário falido, não reabilitado, nem ter sido condenado por crime cuja pena importe em demissão de cargo público ou inabilitação para exercê-lo e não ter sido anteriormente destituído do ofício de tradutor público e intérprete comercial;

IV - estar quites com o serviço militar e eleitoral;

V - comprovação de identidade;



VI - a identificação do documento a ser traduzido;

VII - o idioma em que tenha sido exarado o documento e aquele para o qual será traduzido;

VIII - cópia do documento a ser traduzido;

IX - declaração de estar apto para a prática do ato, objeto da nomeação ad hoc; e

X - comprovante de recolhimento do preço devido.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 19 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 2 de março de 2020.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 075, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 -(DOU de 19.02.2020)

Altera as Instruções Normativas nºs 3 e 11, ambas de 5 de dezembro de 2013; 34, de 3 de março de 2017; 48, de 3 de agosto de 2018; e 52, de 9 de novembro de 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos II, III e VII, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, bem como a necessidade de desonerar o empreendedor e de viabilizar o acesso ao registro digital,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 3, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 4º As Juntas Comerciais, mediante autorização prévia do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, poderão adotar o recebimento dos atos apresentados a arquivamento por meio do uso de certificação digital, emitida por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa nº 11, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º



.....
II - em se tratando de livro digital, as assinaturas digitais das pessoas acima citadas, nele lançadas, serão efetuadas utilizando-se qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e suprem as exigências do inciso anterior, e, ainda, quando couber identificação de auditores independentes e o registro na CVM (art. 3º da Lei Federal nº 11.638, de 2007);

....." (NR)

"Art. 10.

.....
§ 5º Em se tratando de livro digital, esse deve ser assinado por contabilista legalmente habilitado e pelo empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, sociedade empresária, cooperativa, consórcio ou grupo de sociedade, conforme LECD, com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, antes de ser submetido à autenticação pelas Juntas Comerciais, sendo dispensada a apresentação de procuração arquivada na Junta Comercial." (NR)

"Art. 14.

.....
§ 2º No caso do inciso II do caput, o Termo de Autenticação deve ser assinado por servidor devidamente habilitado com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001." (NR)

"Art. 15.

.....
IV -

.....
b) no caso do livro digital, tenham sido assinados pelo empresário ou sociedade empresária e contabilista com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e os hash obtidos após assinaturas tenham sido integrados ao livro Diário digital, com escrituração resumida, conforme LECD.

....." (NR)

Art. 3º A Instrução Normativa nº 34, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 9º A fim de maior rapidez e segurança ao registro, as Juntas Comerciais poderão adotar o recebimento dos documentos exigidos por esta Instrução Normativa por meio eletrônico, utilizando-se de assinatura digital, emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001." (NR)

Art. 4º O anexo I da Instrução Normativa nº 48, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL	
...
1.4	No processo digital, os documentos devem ser assinados digitalmente pelos seus signatários, com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.	IN/DREI nº 52/2018, art. 5º, I.

Art. 5º O anexo II da Instrução Normativa nº 48, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL	
...
1.4	No processo digital, os documentos devem ser assinados digitalmente pelos seus signatários, com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.	IN/DREI nº 52/2018, art. 5º, I.

Art. 6º O anexo III da Instrução Normativa nº 48, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL	
...
1.4	No processo digital, os documentos devem ser assinados digitalmente pelos seus signatários, com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.	IN/DREI nº 52/2018, art. 5º, I.

Art. 7º A Instrução Normativa nº 52, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

I - os atos constitutivos, modificativos, extintivos ou outros documentos sujeitos à decisão singular ou colegiada, assim como procurações, protocolos de intenções, laudos de avaliação, balanços, documento de interesse, declarações, ou outros atos empresariais produzidos por meio eletrônico, deverão ser assinados digitalmente pelos seus signatários, com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



....." (NR)

"Art. 8º O ato empresarial será assinado pelos agentes públicos que o deferiram, singular ou coletivamente, mediante a utilização de qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001." (NR)

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 2 de março de 2020.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.925, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 20.02.2020)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, que dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 32 e no inciso I do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e no art. 70 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30.

.....

II - 15% (quinze por cento), exceto no período compreendido entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, no qual vigorará a alíquota de 17% (dezesete por cento), no caso de cooperativas de crédito;

III -

.....

e) demais pessoas jurídicas; e

IV - 20% (vinte por cento), exceto no período compreendido entre 1º de janeiro de 2020 e 29 de fevereiro de 2020, no qual vigorará a alíquota de 15% (quinze por cento), nos casos de bancos de qualquer espécie e de agências de fomento." (NR)



Art. 2º Fica revogada a alínea "b" do inciso I do caput do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017.

Art. 3º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de março de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

2.02 IMPOSTO DE RENDA – PF

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.924, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 20.02.2020)

Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, pela pessoa física residente no Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 88 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no caput do art. 7º e nos arts. 10, 14 e 25 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 27 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, pela pessoa física residente no Brasil.

CAPÍTULO I DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Art. 2º Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2020 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2019:

I - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

II - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

IV - relativamente à atividade rural:

a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); ou

b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2019 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2019;



V - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VI - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro; ou

VII - optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

§ 1º Fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual a pessoa física que se enquadrar:

I - apenas na hipótese prevista no inciso V do caput, cujos bens comuns, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

II - em pelo menos uma das hipóteses previstas nos incisos I a VII do caput, caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

§ 2º A pessoa física, ainda que desobrigada, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no § 3º.

§ 3º É vedado a um mesmo contribuinte constar simultaneamente em mais de uma Declaração de Ajuste Anual, seja como titular ou dependente, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário de 2019.

CAPÍTULO II DA OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

Art. 3º A pessoa física pode optar pelo desconto simplificado, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitado a R\$ 16.754,34 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), observado o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º A opção pelo desconto simplificado implica a substituição de todas as deduções admitidas na legislação tributária.

§ 2º O valor utilizado a título de desconto simplificado, de que trata o caput, não justifica variação patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.

CAPÍTULO III DA FORMA DE ELABORAÇÃO

Art. 4º A Declaração de Ajuste Anual deve ser elaborada, exclusivamente, com a utilização de:

I - computador, por meio do Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 2020, disponível no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://receita.economia.gov.br>>;

II - computador, mediante acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)", disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no sítio da RFB na Internet, no endereço informado no inciso I, observado o disposto no art. 5º; ou



III - dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones, mediante acesso ao aplicativo "Meu Imposto de Renda", observado o disposto no art. 5º.

§ 1º O aplicativo "Meu Imposto de Renda" a que se refere o inciso III do caput encontra-se disponível nas lojas de aplicativos Google play, para o sistema operacional Android, ou App Store, para o sistema operacional iOS.

§ 2º O acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" nos termos do inciso II do caput será realizado com utilização de certificado digital:

I - pelo contribuinte; ou

II - por representante do contribuinte, com procuração RFB ou procuração eletrônica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.751, de 16 de outubro de 2017.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES AO "MEU IMPOSTO DE RENDA"

Art. 5º Ficam vedados o preenchimento e a apresentação da declaração por meio do aplicativo "Meu Imposto de Renda", na forma do inciso III do caput do art. 4º, na hipótese de o declarante ou o seu dependente informado na declaração, no ano-calendário de 2019:

I - ter auferido rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - ter recebido rendimentos do exterior;

III - ter auferido os seguintes rendimentos sujeitos a tributação exclusiva ou definitiva:

a) cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

b) ganhos de capital na alienação de bens ou direitos;

c) ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira;

d) ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie; ou

e) ganhos líquidos em operações de renda variável realizadas em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas e em fundos de investimento imobiliário;

IV - ter auferido rendimentos isentos e não tributáveis:

a) cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

b) relativos à parcela isenta correspondente à atividade rural;

c) relativos à recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário);

d) correspondentes ao lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; ou

e) correspondentes ao lucro na alienação de imóvel residencial adquirido após o ano de 1969;



V - ter-se sujeitoado:

a) ao imposto pago no exterior ou ao recolhimento do Imposto sobre a Renda na fonte de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; ou

b) ao preenchimento dos demonstrativos referentes à atividade rural, ao ganho de capital ou à renda variável; ou

VI - ter realizado pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo único. A vedação a que se refere o caput aplica-se, também, em caso de acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" com a utilização de computador por meio do e-CAC a que se refere o inciso II do caput do art. 4º, exceto nas hipóteses previstas no inciso I, na alínea "a" do inciso III, na alínea "a" do inciso IV e no inciso VI, todos do caput deste artigo.

CAPÍTULO V DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL PRÉ-PREENCHIDA

Art. 6º O contribuinte pode utilizar os dados da Declaração de Ajuste Anual Pré-preenchida para a elaboração de uma nova Declaração de Ajuste Anual com utilização do:

I - PGD, nos termos do inciso I do caput do art. 4º, mediante a seleção, a partir da tela de entrada do Programa, na aba "Nova", da opção "Iniciar Declaração a partir da Pré-Preenchida"; ou

II - serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)", nos termos do inciso II do caput do art. 4º, mediante a seleção, a partir da tela inicial do e-CAC, dentro do Menu "Declarações e Demonstrativos", do item "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" e, em seguida, dentro do Menu "Declaração", do item "Preencher Declaração Online" e, por fim, do item "Importar Declaração Pré-Preenchida".

§ 1º Para fins do disposto no caput, no momento da criação da nova declaração, as fontes pagadoras ou as pessoas jurídicas ou equiparadas, conforme o caso, deverão ter enviado à RFB as informações relativas ao contribuinte, referentes ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, por meio da:

I - Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf);

II - Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed); ou

III - Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob).

§ 2º A Declaração de Ajuste Anual Pré-Preenchida contém algumas informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais, e pode ser obtida com utilização de certificado digital do:

I - contribuinte; ou

II - representante do contribuinte com procuração RFB ou procuração eletrônica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.751, de 2017.

§ 3º A verificação da correção de todos os dados pré-preenchidos na Declaração de Ajuste Anual é de responsabilidade do contribuinte, o qual deve realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso.



§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à Declaração de Ajuste Anual elaborada com a utilização do aplicativo "Meu Imposto de Renda", por meio de dispositivos móveis a que se refere o inciso III do caput do art. 4º.

CAPÍTULO VI DO PRAZO E DOS MEIOS DISPONÍVEIS PARA A APRESENTAÇÃO

Art. 7º A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 2 de março a 30 de abril de 2020, pela Internet, mediante a utilização:

I - do PGD a que se refere o inciso I do caput do art. 4º; ou

II - do serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" ou do aplicativo "Meu Imposto de Renda" a que se referem os incisos II e III do caput do art. 4º, respectivamente, observado o disposto no art. 5º.

§ 1º Para a elaboração e a transmissão de Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, deve ser informado o número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada, relativa ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018.

§ 2º O contribuinte declarante fica dispensado da obrigação de que trata o § 1º se:

I - a soma dos rendimentos, do titular e dos dependentes, sujeitos ao ajuste anual for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - transmitir a Declaração de Ajuste Anual com o uso de certificado digital; ou

III - não tiver apresentado Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018.

§ 3º O serviço de recepção da Declaração de Ajuste Anual será interrompido às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido no caput.

§ 4º A comprovação da apresentação da Declaração de Ajuste Anual é feita por meio de recibo gravado depois da transmissão, em disco rígido de computador, em mídia removível ou no dispositivo móvel que contenha a declaração transmitida, cuja impressão fica a cargo do contribuinte.

§ 5º Deve transmitir a Declaração de Ajuste Anual com a utilização de certificado digital o contribuinte que, no ano-calendário de 2019:

I - tenha recebido rendimentos:

a) tributáveis sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

b) isentos e não tributáveis, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou

c) sujeitos a tributação exclusiva ou definitiva, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou

II - tenha realizado pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em cada caso ou no total.

§ 6º A Declaração de Ajuste Anual relativa a espólio, independentemente de ser inicial ou intermediária, ou a Declaração Final de Espólio, que se enquadre nas hipóteses previstas no § 5º, deve ser



apresentada, em mídia removível, a uma unidade da RFB, durante o seu horário de expediente, sem a necessidade de utilização de certificado digital.

§ 7º O disposto nos §§ 5º e 6º não se aplica à Declaração de Ajuste Anual elaborada com a utilização de computador, mediante acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)", disponível no e-CAC, a que se refere o inciso II do caput do art. 4º.

§ 8º A transmissão da Declaração de Ajuste Anual elaborada por meio do PGD pode ser feita, também, com utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB, no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º.

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DEPOIS DO PRAZO

Art. 8º A apresentação da Declaração de Ajuste Anual depois do prazo previsto no caput do art. 7º deve ser realizada:

I - pela Internet, mediante a utilização do PGD a que se refere o inciso I do caput do art. 4º;

II - mediante utilização do serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" ou do aplicativo "Meu Imposto de Renda" a que se referem os incisos II e III do caput do art. 4º, respectivamente, observado o disposto no art. 5º; ou

III - em mídia removível, às unidades da RFB, durante o seu horário de expediente.

Parágrafo único. A transmissão da Declaração de Ajuste Anual elaborada mediante utilização do PGD depois do prazo previsto no caput do art. 7º pode ser feita, também, com utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB, no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º.

CAPÍTULO VIII DA RETIFICAÇÃO

Art. 9º Caso a pessoa física constate que cometeu erros, omissões ou inexatidões em Declaração de Ajuste Anual já entregue, poderá apresentar declaração retificadora:

I - pela Internet, mediante a utilização do PGD ou do serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" a que se refere o inciso II, ou ainda por meio de dispositivos móveis mediante acesso ao "Meu Imposto de Renda" a que se refere o inciso III, ambos do caput do art. 4º, disponível no endereço referido no inciso I do caput desse mesmo artigo; ou

II - em mídia removível, às unidades da RFB, durante o horário de expediente, se realizada depois do prazo previsto no caput do art. 7º.

§ 1º A Declaração de Ajuste Anual retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada e a substitui integralmente, e deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionais, se for o caso.

§ 2º Para a elaboração e a transmissão de Declaração de Ajuste Anual retificadora deve ser informado o número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada, relativa ao mesmo ano-calendário.

§ 3º Depois do prazo previsto no caput do art. 7º, não é admitida a retificação que tenha por objeto a troca de opção por outra forma de tributação.



§ 4º A transmissão da Declaração de Ajuste Anual retificadora elaborada mediante utilização do PGD pode ser feita, também, com utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB, no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º.

§ 5º Nas hipóteses de redução de débitos já inscritos em Dívida Ativa da União ou de redução de débitos objeto de pedido de parcelamento deferido, a retificação da declaração será admitida somente após autorização administrativa, desde que haja prova inequívoca da ocorrência de erro no preenchimento da declaração, e enquanto não extinto o crédito tributário.

CAPÍTULO IX DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA OU PELA NÃO APRESENTAÇÃO

Art. 10. A entrega da Declaração de Ajuste Anual depois do prazo previsto no caput do art. 7º ou a sua não apresentação, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.

§ 1º A multa a que se refere este artigo:

I - terá valor mínimo de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do Imposto sobre a Renda devido; e

II - terá, por termo inicial, o 1º (primeiro) dia subsequente ao término do período fixado para a entrega da Declaração de Ajuste Anual e, por termo final, o mês em que a declaração foi entregue ou, caso não tenha sido entregue, a data do lançamento de ofício.

§ 2º No caso de contribuinte com direito a restituição apurada na Declaração de Ajuste Anual, será deduzido do valor desta o valor da multa por atraso na entrega, não paga dentro do prazo de vencimento estabelecido na notificação de lançamento emitida pelo PGD, ou pelo serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" ou pelo aplicativo "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" a que se referem os incisos II e III do caput do art. 4º, respectivamente, incluídos os acréscimos legais decorrentes do não pagamento.

§ 3º A multa mínima a que se refere o inciso I do § 1º será aplicada, inclusive, no caso de Declaração de Ajuste Anual da qual não resulte imposto devido.

CAPÍTULO X DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS E DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Art. 11. A pessoa física deve relacionar na Declaração de Ajuste Anual os bens e direitos que, no Brasil ou no exterior, constituíram, em 31 de dezembro de 2018 e em 31 de dezembro de 2019, seu patrimônio e o de seus dependentes relacionados na declaração, e os bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer do ano-calendário de 2019.

§ 1º Devem ser informados, também, as dívidas e os ônus reais existentes em 31 de dezembro de 2018 e em 31 de dezembro de 2019, em nome do declarante e de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual, e as dívidas e os ônus constituídos ou extintos no decorrer do ano-calendário de 2019.

§ 2º Fica dispensada a inclusão, na Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2020, os seguintes bens ou valores existentes em 31 de dezembro de 2019:

I - saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras cujo valor unitário não exceda R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);



II - bens móveis e direitos cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves;

III - conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, e o ouro ativo financeiro cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); e

IV - dívidas e ônus reais cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CAPÍTULO XI DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 12. O saldo do imposto pode ser pago em até 8 (oito) quotas mensais e sucessivas, observado o seguinte:

I - nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III - a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo previsto no caput do art. 7º; e

IV - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 1º É facultado ao contribuinte:

I - antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, caso em que não será necessário apresentar Declaração de Ajuste Anual retificadora com a nova opção de pagamento; e

II - ampliar o número de quotas inicialmente previsto na Declaração de Ajuste Anual, até a data de vencimento da última quota pretendida, observado o disposto no caput, mediante apresentação de declaração retificadora ou alteração feita diretamente no sítio da RFB na Internet, no serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)", no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º.

§ 2º O pagamento integral do imposto, ou de suas quotas, e de seus respectivos acréscimos legais pode ser efetuado mediante:

I - transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação;

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, no caso de pagamento efetuado no Brasil; ou

III - débito automático em conta corrente bancária.

§ 3º O débito automático em conta corrente bancária a que se refere o inciso III do § 2º:

I - é permitido somente para Declaração de Ajuste Anual original ou retificadora apresentada:

a) até 10 de abril de 2020, para a quota única ou a partir da 1ª (primeira) quota; e

b) entre 11 de abril e o último dia do prazo previsto no art. 7º, a partir da 2ª (segunda) quota;



II - é autorizado mediante a indicação dessa opção no PGD, ou no serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" ou no aplicativo "Meu Imposto de Renda" a que se referem os incisos II e III do caput do art. 4º, respectivamente, e formalizado no recibo de entrega da Declaração de Ajuste Anual;

III - é automaticamente cancelado na hipótese de:

- a) apresentação de Declaração de Ajuste Anual retificadora depois do prazo previsto no caput do art. 7º;
- b) envio de informações bancárias com dados inexatos;
- c) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) informado na Declaração de Ajuste Anual ser diferente daquele vinculado à conta corrente bancária; ou
- d) os dados bancários informados na Declaração de Ajuste Anual se referirem a conta corrente do tipo não solidária;

IV - está sujeito a estorno, mediante solicitação da pessoa física titular da conta corrente, caso fique comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação; e

V - pode ser incluído, cancelado ou modificado, depois da apresentação da Declaração de Ajuste Anual, mediante acesso ao sítio da RFB na Internet, no serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)", disponível no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º:

- a) até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 14 de cada mês, hipótese em que produzirá efeitos no próprio mês; e
- b) depois do prazo a que se refere a alínea "a", hipótese em que produzirá efeitos no mês seguinte.

§ 4º O saldo do imposto a pagar cujo valor for inferior a R\$ 10,00 (dez reais) deve ser adicionado ao saldo do imposto a pagar relativo a exercícios subsequentes, até que o valor total a recolher seja igual ou superior ao referido valor, quando, então, deve ser pago ou recolhido no prazo estabelecido para esse exercício.

§ 5º A Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança (Codac) pode editar normas complementares necessárias à regulamentação do pagamento por intermédio de débito automático em conta corrente bancária, nos termos do inciso III do § 2º.

Art. 13. A pessoa física que recebe rendimentos do trabalho assalariado de autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior pode efetuar o pagamento integral do imposto, ou de suas quotas, e dos respectivos acréscimos legais, além das formas previstas no § 2º do art. 12, mediante remessa de ordem de pagamento com todos os dados exigidos no Darf, no respectivo valor em reais ou em moeda estrangeira, a favor da RFB, por meio do Banco do Brasil S.A., Gerência Regional de Apoio ao Comércio Exterior - Brasília-DF (Gecex - Brasília-DF), prefixo 1608-X.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 2 de março de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB N° 001, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 20.02.2020)**

Dispõe sobre a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019.

O SECRETARIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327, da Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012,

DECLARA:

Art. 1° A restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, será efetuada em 5 (cinco) lotes, no período de maio a setembro de 2020.

Parágrafo único. O valor a restituir será disponibilizado ao contribuinte na agência bancária por ele indicada na Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF 2020), de acordo com o seguinte cronograma:

- I - 1° (primeiro) lote, em 29 de maio de 2020;a
- II - 2° (segundo) lote, em 30 de junho de 2020;
- III - 3° (terceiro) lote, em 31 de julho de 2020;
- IV - 4° (quarto) lote, em 31 de agosto de 2020; e
- V - 5° (quinto) lote, em 30 de setembro de 2020.

Art. 2° As restituições serão priorizadas pela ordem de entrega das DIRPF 2020.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, terão prioridade no recebimento das restituições os contribuintes a que se referem o § 2° do art. 3° da Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, o art. 69-A da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o inciso II do parágrafo único do art. 16 da Lei n° 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 3° O disposto neste Ato Declaratório Executivo não se aplica às DIRPF 2020 retidas para análise em decorrência de inconsistências nas informações declaradas.

Art. 4° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE BARROSO TOSTES NETO

2.03 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

DECRETO N° 10.254, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020 - DOU de 21/02/2020 (n° 37, Seção 1, pág. 28)



Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, *caput*, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA :

Art. 1º - Fica alterada a Nota Complementar NC (21-2) no Capítulo 21 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo [Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"NC (21-2) Fica fixada, temporariamente, nos períodos e percentuais abaixo indicados, a alíquota relativa ao produto classificado no código 2106.90.10 Ex 01:

ALÍQUOTA (%)
De 1º de junho de 2020 até 30 de novembro de 2020
8

" (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 007, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 18.02.2020)

Dispõe sobre o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) referente a trabalhadores cuja modalidade de contratação segue o modelo do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo instituído pela Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, declara:

Art. 1º O preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) referente a trabalhadores cuja modalidade de contratação



segue o modelo do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo instituído pela Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, deverá ser feito na forma estabelecida por este Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Em caso de contratação de trabalhador empregado mediante Contrato de Trabalho Verde e Amarelo cuja remuneração seja superior ao limite estabelecido pelo art. 3º da Medida Provisória nº 905, de 2019, a empresa contratante deverá observar o seguinte procedimento:

I - informar na categoria 07 (Aprendiz e Trabalhador Contrato de Trabalho Verde e Amarelo) e com o código de movimentação X1 (Trabalhador Contrato Verde e Amarelo);

II - informar no campo "Remuneração sem 13º" o valor da remuneração paga, devida ou creditada, inclusive férias proporcionais com acréscimo de um terço;

III - descartar a Guia de Previdência Social (GPS) gerada pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Sefip), que não registrará o valor efetivamente devido em razão do disposto nos arts. 3º e 9º da Medida Provisória nº 905, de 2019; e

IV - calcular, de forma manual, o valor das contribuições incidentes sobre a remuneração que ultrapassar o limite a que se refere o caput, ao qual deve ser acrescentado o valor das contribuições não alcançadas pela isenção a que se refere o art. 9º da Medida Provisória nº 905, de 2019, as quais incidirão sobre o valor total da remuneração.

Parágrafo único. Os valores apurados na forma estabelecida pelo inciso IV do caput devem ser recolhidos juntamente com as demais contribuições incidentes sobre a remuneração dos demais trabalhadores.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

PORTARIA INSS Nº 190, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 19.02.2020)

Antecipa o cronograma de pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial aos beneficiários domiciliados nos Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta, no Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e na Portaria Conjunta da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania nº 2.541, de 29 de janeiro de 2020, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 35014.023995/2020-64,

RESOLVE:

Art. 1º Antecipar aos beneficiários residentes ou com domicílio bancário nos Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta, no Estado do Espírito Santo:



I - o cronograma de pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pela Portaria nº 115, de 21 de janeiro de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional; e

II - o valor correspondente a uma renda mensal do benefício devido, excetuados os temporários, mediante opção dos beneficiários, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários residentes ou com domicílio bancário nos Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta, no Estado do Espírito Santo, na data de reconhecimento do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º A antecipação de valores de que trata o inciso II do caput deverá ser ressarcida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto no benefício ordinariamente devido sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

§ 3º Para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, a quantidade de parcelas de que trata o § 2º deverá ser adequada, de modo a propiciar a quitação total da antecipação ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese de a cessação do benefício ocorrer antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário, para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput, deverá ser realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 6º A opção prevista no inciso II do caput poderá ser realizada pelo titular do benefício ou por seu procurador, tutor ou curador, desde que cadastrado no banco de dados do INSS e na unidade bancária.

§ 7º O Termo de Opção, conforme modelo constante do Anexo I, será recepcionado pelas unidades bancárias ou seus correspondentes responsáveis pelo pagamento dos benefícios, no período de 19 de fevereiro a 30 de abril de 2020.

§ 8º A identificação do beneficiário, para fins do pagamento de que trata o caput, será realizada na unidade bancária responsável pelo pagamento do benefício, ainda que na condição de correspondente bancário, após recebimento do Termo de Opção.

§ 9º Os Termos de Opção recebidos por meio de formulário deverão ser encaminhados ao INSS para o efetivo controle do pagamento e do ressarcimento, após o período de validade do crédito.

§ 10. As unidades bancárias poderão utilizar os terminais de autoatendimento para identificar o beneficiário e recepcionar o Termo de Opção em meio eletrônico e, neste caso, deverão encaminhar ao INSS o arquivo contendo relatório dos benefícios e respectivos beneficiários que efetuaram a opção para o controle do pagamento e ressarcimento, após o período de validade do crédito.

§ 11. Depois de formalizada pelo interessado a opção de que trata o inciso II do caput, a instituição financeira efetuará a liberação imediata do crédito, exceto se realizada em correspondente bancário, hipótese em que a liberação deverá ocorrer em até cinco dias úteis.

§ 12. Caso o beneficiário não conste da relação emitida pelo INSS às unidades bancárias pagadoras, poderá requerer a antecipação de que trata o inciso II do caput em Agência da Previdência Social, conforme modelo constante do Anexo II, observando o prazo definido no § 7º deste artigo.



Art. 2° A prestação de serviços relativos aos créditos de antecipação de uma renda mensal do benefício será realizada pelos agentes pagadores, de forma não onerosa.

Art. 3° Os créditos não realizados até o final da sua validade serão devolvidos ao INSS pelos agentes pagadores, devidamente corrigidos.

Art. 4° Os Anexos I e II desta Portaria serão publicados em Boletim de Serviço.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

2.05 FGTS e GEFIP

PORTARIA CONJUNTA SPREV/ME Nº 5.101, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 21.02.2020)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 71 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso X do art. 23, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, respectivamente, bem como o disposto na alínea "q" do inciso VII do artigo único do Anexo do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com as alterações do Decreto nº 9.700, de 8 de fevereiro de 2019, bem como na Portaria nº 190, de 29 de janeiro de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que reconheceu calamidade pública nos municípios de Conceição de Castelo e Iúna, no Estado do Espírito Santo, e pelo que consta no Processo nº 10132.100047/2020-82,

RESOLVEM:

Art. 1° Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, em razão do estado de calamidade pública em decorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, reconhecido por procedimento sumário mediante ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos municípios de Conceição de Castelo e Iúna, no Estado do Espírito Santo:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial administrados pelo INSS para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência março de 2020 e enquanto perdurar a situação; e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1° O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados nos municípios de Conceição de Castelo e Iúna, no Estado do Espírito Santo, na data de reconhecimento do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2° O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do



benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário, para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput, deverá ser realizada pelo INSS.

Art. 2º Fica o INSS autorizado a dar atendimento prioritário na análise e conclusão dos requerimentos de concessão inicial de benefícios previdenciários e assistenciais, em relação aos beneficiários domiciliados nos municípios de Conceição de Castelo e Iúna, no Estado do Espírito Santo, ainda que requeridos em outros municípios, sem prejuízo da observância das prioridades legais.

Parágrafo único. O atendimento prioritário referido no caput ocorrerá independentemente da espécie, fase de tramitação, data do requerimento ou protocolo do benefício, aplicando-se, inclusive, aos que venham a ser requeridos a partir da presente data.

Art. 3º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia

CIRCULAR CAIXA Nº 893, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 19.02.2020)

Publica a versão 09 do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada como instrumento disciplinador do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE OPERADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990,

RESOLVE:

1 Publicar a versão 09 do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS pelos trabalhadores, diretores não empregados, respectivos dependentes, e empregadores.

2 O Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, encontra-se disponível no site da CAIXA, endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, pasta FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

3 Fica revogada a Circular CAIXA n° 890, de 24 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de janeiro de 2020, Edição 18, Seção 1, Página 32.

4 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIOLA AOR VASCONCELOS
Diretora Executivo S.E.

2.06 SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO CGSIM N° 052, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 21.02.2020)

Altera a Resolução CGSIM n° 48, de 11 de outubro de 2018.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação ocorrida em reunião ordinária no dia 4 de fevereiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o § 7° do art. 2° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2° da Lei n° 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I e VII do art. 2° do Decreto n° 9.927, de 22 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1° A Resolução CGSIM n° 48, de 11 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 36. A baixa por óbito será de ofício, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em D+1 do recebimento da informação da expedição da certidão de óbito, mediante a interligação do sistema do CPF com os sistemas dos cartórios, retroagindo a baixa no CNPJ à data do óbito.

Parágrafo único. Nos casos em que a informação sobre o óbito no sistema CPF não provenha dos sistemas dos cartórios, a baixa de ofício do CNPJ corresponderá:

I - a data em que a informação foi inserida no sistema CPF; ou

II - a 31/12 do ano do óbito, caso a informação tenha sido inserida no sistema CPF em ano posterior ao falecimento." (NR)

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor no dia 2 de março de 2020.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO CGSIM N° 054, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 21.02.2020)

Dispõe sobre o Grupo de Trabalho de Indicadores e o Grupo de Trabalho de Licenciamento e Classificação de Risco no âmbito da Secretaria-Executiva do CGSIM.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação ocorrida em reunião ordinária, no uso das competências que lhe conferem o § 7° do art. 2° da Lei Complementar n° 123, de

14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho de Indicadores e o de Licenciamento e Classificação de Risco, no âmbito da Secretaria-Executiva do CGSIM, com a finalidade de:

I - apoiar os trabalhos voltados à propositura de indicadores para avaliação e acompanhamento das ações referentes à REDESIM e;

II - apresentar propostas voltadas à simplificação dos procedimentos de licenciamento e de classificação de risco das atividades.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Indicadores terá a seguinte composição:

I - um representante do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que terá a incumbência de coordenar do Grupo de Trabalho;

II - um representante da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - um representante da Federação Nacional das Juntas Comerciais - FENAJU;

IV - um representante da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF;

V - um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

VI - um representante do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

VII - um representante das entidades de representação nacional dos municípios brasileiros que cumprirem os requisitos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VIII - um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SENASP;

IX - um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; e

X - um representante indicado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA.

Art. 3º Ao Grupo de Trabalho de Indicadores incumbe:

I - examinar as matérias em pauta e outros assuntos atribuídos pelo CGSIM, no que atine a indicadores e que objetivem a redução do tempo e de procedimentos no processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas;

II - solicitar informações aos órgãos pertinentes a respeito de matérias sob exame do Grupo de Trabalho;

III - propor a criação de indicadores da REDESIM, bem como a metodologia de levantamento de responsabilidades, metas, periodicidade e formas de divulgação;

IV - efetuar análise crítica dos resultados apontados pelos indicadores, propondo ao CGSIM ações corretivas ou de melhorias;

V - acompanhar sistematicamente, em períodos determinados pelo CGSIM, a eficácia dos indicadores adotados, propondo quando for o caso, sua revisão; e

VI - apresentar ao CGSIM propostas referentes a temas de sua competência.

Art. 4° O Grupo de Trabalho de Licenciamento e Classificação de Risco terá a seguinte composição:

I - um representante do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que terá a incumbência de coordenar o Grupo de Trabalho;

II - um representante das entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros que cumprirem os requisitos do art. 2º, § 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - um representante da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF;

IV - um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

V - um representante da Federação Nacional das Juntas Comerciais - FENAJU;

VI - um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SENASP;

VII - um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

VIII - um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

IX - um representante indicado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA; e

X - um representante do Ministério do Turismo - MTUR.

Art. 5° Ao Grupo de Trabalho de Licenciamento e Classificação de Risco incumbe:

I - examinar as matérias em pauta e outros assuntos atribuídos pelo CGSIM;

II - solicitar informações aos órgãos pertinentes a respeito de matérias sob exame do Grupo de Trabalho;

III - realizar estudos voltados para a simplificação de procedimentos de licenciamento e proposições de classificações nacionais de risco das atividades;

IV - propor medidas que permitam a orientação dos órgãos licenciadores quanto à implantação de procedimentos simplificados e menos onerosos;

V - elaborar metodologia de identificação de óbices no licenciamento de atividades econômicas;

VI - submeter à apreciação do Comitê propostas de soluções de problemas e melhorias; e

VII - apresentar ao CGSIM proposições referentes a temas de sua competência.

Art. 6° Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados à Secretaria Executiva do CGSIM, pelo órgão ou entidade a ser representada.



Art. 7º Os representantes indicados serão designados pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI.

Art. 8º A Secretaria Executiva do CGSIM poderá convidar representantes de órgãos ou entidades para participarem das reuniões dos Grupos de Trabalho.

Art. 9º Os Grupos de Trabalho seguirão as orientações e diretrizes estabelecidas pelo CGSIM.

Art. 10. Durante o exercício das atividades no Grupo de Trabalho, os titulares e os respectivos suplentes poderão ser substituídos mediante solicitação formal dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua indicação.

Art. 11. As reuniões dos Grupos de Trabalho ocorrerão mediante convocação do seu coordenador, iniciando-se com qualquer quórum, respeitado o quórum de maioria dos presentes para aprovação do encaminhamento de propostas ao CGSIM.

Art. 12. Ficam revogadas:

I - a Resolução CGSIM nº 8, de 6 de agosto de 2009;

II - a Resolução CGSIM nº 20, de 9 de abril de 2010;

III - a Resolução CGSIM nº 27, de 8 de dezembro de 2011;

IV - a Resolução CGSIM nº 33, de 24 de abril de 2015;

V - a Resolução CGSIM nº 45, de 23 de abril de 2018; e

VI - a Resolução CGSIM nº 47, de 23 de abril de 2018.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor no dia 2 de março de 2020.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

Presidente do Comitê

2.07 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 008, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 18.02.2020)

Institui código de receita para o recolhimento da doação de que trata o art. 2º-A da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, destinada aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º-A da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010,

DECLARA:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Art. 1º Fica instituído o código de receita 9090 - Doações aos Fundos Controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, que deverá ser informado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), para efetuar o recolhimento a que se refere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

PORTARIA RFB Nº 360, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 21.02.2020)

Prorroga prazos para pagamento de tributos federais administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devidos por contribuintes domiciliados nos municípios de Conceição de Castelo e Iúna, localizados no estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 12, de 20 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados, para o dia 30 de abril de 2020, as datas de vencimento dos tributos federais administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devidos por contribuintes domiciliados nos municípios de Conceição de Castelo e Iúna, localizados no estado do Espírito Santo, em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelo Decreto nº 0133-S, de 27 de janeiro de 2020, do governador do estado do Espírito Santo.

§ 1º A prorrogação a que se refere o caput:

I - aplica-se aos tributos cujos vencimentos ocorrerem no período compreendido entre 1º de janeiro de 2020 e 29 de fevereiro de 2020; e

II - não dá direito a restituição de valores já recolhidos no período a que se refere o inciso I, exceto se constituírem indébito tributário.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às prestações de parcelamentos que vencerem no período a que se refere o § 1º.

Art. 2º Ficam suspensos, até o dia 30 de abril de 2020, os prazos para a prática de atos processuais no âmbito da RFB pelos contribuintes domiciliados nos municípios a que se refere o art. 1º.

Art. 3º O disposto nesta Portaria não se aplica a tributos submetidos ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para os quais deverá ser observado o disposto na Portaria CGSNSE nº 73, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO



2.08 SOLUÇÃO CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 273, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019 - DOU de 19/02/2020 (nº 35, Seção 1, pág. 62)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

RETENÇÃO. CONTRATADA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA. ASSESSORIA. GERENCIAMENTO. MANUTENÇÃO. EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. ATIVIDADE VEDADA NO SIMPLES NACIONAL.

Não se sujeitam à retenção de que trata o *caput* do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, os serviços de engenharia clínica, incluindo assessoria, gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares quando prestados por empresa optante pelo Simples Nacional não submetidas ao Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio 1999, art. 219, § 2º; - Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, arts. 115, 117, 118, 119 e 191; Parecer/PGFN/CRJ/Nº 2122/2011.

Assunto: Simples Nacional

É vedada a opção pelo Simples Nacional às empresas que prestam serviços de engenharia clínica, incluindo assessoria, gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares mediante cessão ou locação de mão de obra. Caso tenham ingressado irregularmente a esse regime, essas entidades estarão sujeitas à exclusão por tais atividades não estarem previstas no § 5º do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17 e 18.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

INEFICÁCIA PARCIAL. Não produz efeitos a consulta formulada quando não identifica o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida e o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei.

Dispositivos Legais: Incisos II e IX do art. 18 da IN nº 1.396, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2020 - DOU de 11/02/2020 (nº 29, Seção 1, pág. 28)

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. CRÉDITOS. COMPENSAÇÃO E RESSARCIMENTO.



O sistema de tributação concentrada não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep. A partir de 1º de agosto de 2004, com a entrada em vigor do art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos sujeitos à tributação concentrada passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que a pessoa jurídica esteja vinculada.

Assim, desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de produtos sujeitos à concentração tributária, que apure a Contribuição para o PIS/Pasep pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida nos art. 3º, I, "b", c/c art. 2º, § 1º, I da Lei nº 10.637, de 2002, é permitido o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º desta mesma Lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos.

Os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep regularmente apurados e vinculados a vendas posteriores sujeitas à alíquota zero, mesmo no caso de produtos sujeitos à concentração tributária, são passíveis de compensação e de ressarcimento, de acordo com o art. 16 da Lei nº 11.116, de 2005 c/c o art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004.

Os direitos creditórios referidos no art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, estão sujeitos ao prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, cujo termo inicial é o primeiro dia do mês subsequente ao de sua apuração.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014](#), PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 355, DE 13 DE JULHO DE 2017](#), PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE JULHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º e art. 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º e art. 15, II; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; e Lei nº 11.116, de 2005, art. 16.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. CRÉDITOS. COMPENSAÇÃO E RESSARCIMENTO.

O sistema de tributação concentrada não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Cofins. A partir de 1º de agosto de 2004, com a entrada em vigor do art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos sujeitos à tributação concentrada passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que a pessoa jurídica esteja vinculada.

Assim, desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de produtos sujeitos à concentração tributária, que apure a Cofins pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida nos art. 3º, I, "b", c/c art. 2º, § 1º, I da Lei nº 10.833, de 2003, é permitido o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º desta mesma Lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos.



Os créditos da Cofins regularmente apurados e vinculados a vendas posteriores sujeitas à alíquota zero, mesmo no caso de produtos sujeitos à concentração tributária, são passíveis de compensação e de ressarcimento, de acordo com o art. 16 da Lei nº 11.116, de 2005 c/c o art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004.

Os direitos creditórios referidos no art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitos ao prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, cujo termo inicial é o primeiro dia do mês subsequente ao de sua apuração.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 355, DE 13 DE JULHO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE JULHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º e art. 3º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; e Lei nº 11.116, de 2005, art. 16.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA - Coordenadora-Geral da COSIT Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2020 - DOU de 19/02/2020 (nº 35, Seção 1, pág. 62)

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ementa: PESSOA FÍSICA. NÃO RESIDENTE. RETORNA AO PAÍS. ÂNIMO DEFINITIVO. READQUIRE CONDIÇÃO RESIDENTE.

Pessoa física brasileira não-residente no País que retorna ao Brasil com ânimo definitivo readquire a condição de residente na data de sua chegada, estando sujeita, desde então, às normas vigentes na legislação tributária aplicáveis aos demais residentes.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa SRF Nº 208, de 27 de setembro de 2002, arts. 2º, inciso IV, 4º e 6º.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.002, DE 17 FEVEREIRO DE 2020 - DOU de 18/02/2020 (nº 34, Seção 1, pág. 15)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

GILRAT. GRAU DE RISCO. ATIVIDADE PREPONDERANTE. ÓRGÃOS PÚBLICOS.



O enquadramento num dos correspondentes graus de risco, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias destinadas ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT), não se acha vinculado à atividade econômica principal da empresa identificada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, mas à "atividade preponderante".

Considera-se "atividade preponderante" aquela que ocupa, em cada estabelecimento da empresa (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos.

Nos órgãos da Administração Pública direta, assim considerados os órgãos gestores de orçamento com CNPJ próprio, o enquadramento, para fins de determinação do Grau de risco e da correspondente alíquota para recolhimento da contribuição para o GILRAT, deverá observar o seguinte critério: a) para o órgão com apenas um estabelecimento e uma única atividade, ou com vários estabelecimentos e apenas uma atividade, o enquadramento deverá ser feito na respectiva atividade; b) para o órgão com mais de um estabelecimento e com mais de uma atividade econômica: o enquadramento deverá ser feito de acordo com a atividade preponderante - aquela que ocupa, em cada estabelecimento (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados - utilizando-se, para fins desse cômputo, todos os segurados empregados que trabalham naquele estabelecimento e aplicando-se o grau de risco dessa atividade preponderante a cada estabelecimento do órgão, isoladamente considerado (matriz ou filial); e c) para fins de identificação da atividade preponderante, os segurados empregados dos órgãos que não possuem inscrição no CNPJ, como as seções, as divisões, os departamentos, etc., deverão ser computados no estabelecimento matriz ou filial ao qual se acham vinculados, administrativa ou financeiramente, aplicando-se o grau de risco dessa atividade preponderante ao órgão sem inscrição no CNPJ e ao estabelecimento que o vincula.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 179 - COSIT, DE 13 de JULHO de 2015 (Diário Oficial da União - DOU de 21 de JULHO de 2015, Seção 1, Página 17).

Dispositivos Legais: Lei Nº 8.212, de 1991, Art. 15, I, e Art. 22; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, Anexo V; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 72 e 488; Instrução Normativa RFB nº 1.453, de 2014, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014, art. 4º; Ato Declaratório nº 11, de 2011; Parecer PGFN/CDA nº 2.025, de 2011; Parecer PGFN/CRF nº 2.120, de 2011; e Solução de Consulta nº 179 - Cosit, de 2015.

LUIZ MARCELLOS COSTA DE BRITO Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.003, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020 - DOU de 17/02/2020 (nº 33, Seção 1, pág. 17)

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: ENTES PÚBLICOS. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO RPPS. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP DO ENTE ARRECADADOR. CONTRIBUIÇÃO PRÓPRIA AO RPPS. IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP DO ENTE PATRONAL. TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ENTE TRANSFERIDOR. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS. CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, COM OBJETO



DEFINIDO. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ENTE BENEFICIÁRIO. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. TRANSFERÊNCIAS REGULARES E AUTOMÁTICAS AOS FUNDOS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS. NATUREZA DE TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS.

Conforme explicitado na Solução de Consulta nº 278 - Cosit, de 2017, as contribuições ao RPPS retidas dos segurados por ente meramente arrecadador sofrem tributação da Contribuição para o PIS/Pasep apenas quando de sua transferência para o ente que detém a titularidade de tal receita, devendo ser excluídas da base de cálculo do ente transferidor.

Lado outro, as contribuições patronais ao RPPS devidas ao ente gestor respectivo não podem ser deduzidas da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep do ente contribuinte, uma vez que não constituem transferências correntes ou de capital.

Por força do disposto nos arts. 2º, § 7º, e 7º da Lei nº 9.715, de 1998, a Contribuição para o PIS/Pasep não incide duplamente sobre as transferências constitucionais, legais e voluntárias, conforme esclarecido pela Solução de Consulta nº 278 - Cosit, de 2017. Consoante o *caput* do art. 18 e o art. 22 da Lei Complementar nº 141, de 2012, as transferências de recursos do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde controlados pelos estados, Distrito Federal e municípios efetuadas de modo regular e automático são enquadradas na classe das transferências obrigatórias, situação distinta das transferências voluntárias de que trata o art. 18, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 278 - COSIT, DE 1º DE JUNHO DE 2017.](#)

Dispositivos Legais: Lei nº 9.715, de 1998, arts. 2º e 7º.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS - Chefe

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

PORTARIA NORMATIVA PROCON Nº 061, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 20.02.2020)

Dispõe acerca da dosimetria da multa, fiscalização e a dupla visita, a ser aplicada quando do descumprimento da conduta prevista no art. 1º. da Lei Estadual 17.110, de 12-07-2019

A Diretoria Executiva da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP,

RESOLVE:

Artigo 1º A presente Portaria regulamenta a dosimetria da multa a ser aplicada quando da violação ao disposto no artigo 1º, Lei Estadual 17.110, de 12-07-2019.

Artigo 2º Verificados os indícios de ocorrência de infração à norma acima mencionada, aplicam-se a fiscalização e a dupla visita, em microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55 da Lei Complementar 123/06, bem como as disposições previstas na Portaria 57, de 11-12-2019, ou de outra que lhe venha a substituir, no que couber, excetuando-se a Seção V do Capítulo III e artigo 40 da referida Portaria.



Artigo 3º A fixação dos valores das multas no caso do descumprimento à norma citada no art. 1º, dentro dos limites estabelecidos no artigo 2º, Lei Estadual 17.110, de 12-07-2019, serão definidos da seguinte forma:

I - a primeira autuação será fixada no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, com intimação para cessação da irregularidade;

II - cada reincidência será fixada em valor dobrado considerando-se a autuação anterior, até 160 (cento e sessenta) UFESPs.

III - caso seja atingido o valor referido na parte final do inciso II deste artigo, em cada reincidência posterior a multa será aplicada no valor de 200 (duzentas) UFESPs;

Artigo 4º O produto arrecadado pela aplicação das multas terá a seguinte destinação:

I - 50% ao Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, criado pela 2002;

II - 50% à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, para aplicação em programas de educação, prevenção e fiscalização relacionados ao consumo sustentável.

Artigo 5º A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, atenderá as finalidades da Lei 17.110, de 12-07-2019, de modo a:

I - implementar os programas ambientais previsto no parágrafo único do artigo 2º da lei 17.110, de 12-07-2019;

II - orientar consumidores e fornecedores, promovendo ações de educação ambiental direcionadas aos objetivos do ato normativo em questão;

Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

PORTARIA INTERSECRETARIAL SMDU/SMSUB Nº 002, DE 2020 - (DOM de 21.02.2020)

As Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano - SMDU e das Subprefeituras - SMSUB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 15.031, de 13 de novembro de 2009, que dispensa da licença de funcionamento o exercício das atividades não residenciais para o Microempreendedor Individual, a que se refere à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 51.044, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre a licença de funcionamento para o exercício das atividades não residenciais pelo Microempreendedor Individual - MEI;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º do indigitado Decreto Municipal nº 51.044 no sentido de que, havendo alteração da legislação federal relativa ao Microempreendedor Individual - MEI, as atividades relacionadas em seus Anexos I e II seriam revistas mediante portaria conjunta das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e das Subprefeituras;



CONSIDERANDO a publicação da Resolução CGSN nº 148, de 02 de agosto de 2019 e da Resolução CGSN nº 150, de 03 de dezembro de 2019, que alteram a Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2019 que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

RESOLVEM:

Art. 1º Incluir a seguinte atividade permitida ao Microempreendedor Individual - MEI, no Anexo I integrante da Portaria Intersecretarial 02/2011 - SMDU/SMSP, de 26 de outubro de 2011:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
MOTORISTA DE APLICATIVO INDEPENDENTE	4929-9/99	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE Observações: (*)d	S	N

I - Se determinada ocupação passar a ser considerada permitida ao SIMEI, o contribuinte que a exerça poderá optar por esse sistema de recolhimento a partir do ano-calendário seguinte ao da alteração desde que não incorra em nenhuma vedações prevista.

Observações:

(*)d - O exercício da atividade dependerá de prévia obtenção das autorizações específicas, de acordo com a legislação municipal correspondente.

Art. 2º Alterar as seguintes atividades permitidas ao Microempreendedor Individual - MEI no Anexo I integrante da Portaria Intersecretarial 02/2011 - SMDU/SMSP, de 26 de outubro de 2011:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
DE:				
MOTORISTA DE APLICATIVO INDEPENDENTE	4929-9/99	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
PARA:				
MOTORISTA (POR APLICATIVO OU NÃO) INDEPENDENTE	5229-0/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE Observações: (*)d	S	N
DE:				
QUITANDEIRO(A) INDEPENDENTE	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
PARA:				
QUITANDEIRO(A) INDEPENDENTE	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS Observações: (*)q	N	S
DE:				
SERRALHEIRO, SOB ENCOMENDA OU NÃO, INDEPENDENTE	2542-0/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	S	S
PARA:				
SERRALHEIRO(A), EXCETO PARA ESQUADRIAS, SOB ENCOMENDA OU NÃO, INDEPENDENTE	2542-0/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS Observações: (*)a, (*)c	S	S
DE:				
TRANSPORTADOR INTERMUNICIPAL DE	4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE	N	S



PASSAGEIROS SOB FRETE EM REGIÃO METROPOLITANA INDEPENDENTE		FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E, INTERNACIONAL		
PARA:				
TRANSPORTADOR(A) INTERMUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB FRETE EM REGIÃO METROPOLITANA INDEPENDENTE	4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E, INTERNACIONAL Observações: (*)d, (*)i	N	S
DE:				
TRANSPORTADOR MUNICIPAL DE PASSAGEIROS SOB FRETE INDEPENDENTE	4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL	S	N
PARA:				
TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB FRETE INDEPENDENTE	4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL Observações: (*)d	S	N

I - Se determinada ocupação passar a ser considerada permitida ao SIMEI, o contribuinte que a exerça poderá optar por esse sistema de recolhimento a partir do ano-calendário seguinte ao da alteração desde que não incorra em nenhuma vedações prevista.

II - Se determinada ocupação deixar de ser considerada permitida ao MEI, o contribuinte optante que a exerça, efetuará o seu desenquadramento do referido sistema, com efeito para o ano calendário subsequente.

Observações:

(*)a - Atividade permitida desde que exercida sob a forma artesanal.

(*)c - Sem depósito local.

(*)d - O exercício da atividade dependerá de prévia obtenção das autorizações específicas, de acordo com a legislação municipal correspondente.

(*)i - Excluídos os serviços de manobras em vias públicas.

(*)q - Vedadas as atividades de abatedor de aves com comercialização do produto e vendedor de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais para alimentação.

Art. 3º Os artigos 1º e 2º entram em vigor a partir de 01.01.2020, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Dedução no IR de despesas com cuidador é aprovada em comissão

As despesas com cuidadores poderão ser deduzidas do Imposto de Renda (IR). É o que estabelece o PLS 170/2013, aprovado na Comissão de Direitos Humanos (CDH) nesta quarta-feira (12). A proposta segue agora para análise na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).



De autoria do senador Ciro Nogueira (PP-PI), o projeto altera a Lei 9.250, de 1995, acrescentando dispositivo para permitir a dedução no IR da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador de cuidador.

Ciro argumenta que muitas famílias têm dificuldade para custear as despesas com profissionais cuidadores e, por isso, acabam pedindo demissão de seus empregos para ficar à disposição de seus parentes, sobretudo idosos. “Permitir a dedução no Imposto de Renda serviria de compensação e evitaria o desemprego de profissionais e de membros das famílias de pessoas que necessitam de cuidados especiais”, argumenta o senador.

O relator, senador Lucas Barreto (PSD-AP), emitiu voto pela aprovação do projeto ao considerá-lo um mecanismo que permitirá alívio financeiro importante para as famílias, além de estimular a maior qualificação desse profissional. “A compensação monetária que a proposição institui poderá significar, em curto prazo, uma interessante medida de estímulo à qualificação de cuidadores e ao emprego desses profissionais, com potenciais impactos positivos no mercado de trabalho”, explica.

Por Agência Senado

Do Bing Bang à Contabilidade 4.0: o profissional dos números nos tempos moderno.

Big Bang, invenção da energia elétrica, políticas americanas como o “American Way Of Life”, variados planos econômicos e a globalização... E, agora, a Revolução da Indústria 4.0. Ou melhor: a quarta Revolução Industrial, a revolução da concordância entre o mundo físico, as tecnologias digitais, ciências da vida e os sistemas biológicos.

Neste cenário, a Contabilidade 4.0, onde o mercado de trabalho reivindica movimento e predisposição de convívio com diversos cenários merece destaque, tudo porque novas tendências aparecem nas empresas o tempo todo, com muita velocidade. Isto faz com que o contador não deva se ater apenas às legislações e elaboração de cálculos complexos.

O contador 4.0, muito além disso, precisa entender de tecnologia, falar mais de um idioma e ter uma ampla visão do negócio do cliente. Caso contrário, será absorvido pelos concorrentes e perderá boas colocações. Quem explica é Virgílio Pedro Rigonatti, administrador de empresas e escritor paulistano, autor do recém-lançado livro “Elétron – Do Big Bang ao mundo 4.0”.

Em entrevista ao Portal Dedução, ele oferece dicas aos profissionais da Contabilidade diante de tantas mudanças que estão por vir, e comenta as reais ameaças a um dos campos de trabalho mais antigo da humanidade. Acompanhe:

O que vem a ser a Indústria 4.0 ou a Quarta Revolução Industrial, como alguns preferem chamar, ou ainda a Quarta Onda?

Quarta Revolução Industrial é caracterizada pelo uso da Inteligência Artificial – IA e da Internet das Coisas – IoT. Cunhou-se a expressão “Mundo 4.0” pois estas novas tecnologias estão sendo aplicadas em todos os setores das atividades humanas. Portanto, não é só na indústria, mas, também, nos serviços, na agricultura, na Contabilidade e no dia a dia das pessoas.

Quais os desafios da Contabilidade moderna da nova Indústria 4.0?



Os desafios da Contabilidade estão na adaptação à essas novas ferramentas para seu próprio uso e o acompanhamento dos impactos das novas tecnologias nas empresas.

A Indústria 4.0 é uma ameaça à Contabilidade?

Como um todo, não se constitui em ameaça, porque a Contabilidade é peça fundamental para o registro e análise do desempenho das empresas, bem como em disponibilizar as informações não só para os donos ou acionistas mas para o mercado em geral.

O advento das normas International Financial Reporting Standards [Normas Internacionais de Contabilidade] – IFRS trouxe modernos princípios às empresas e à Contabilidade, colocando-as em um patamar superior de escrituração financeira. Isso já é reflexo da Indústria 4.0?

Em realidade, o IFRS começou a ser pensado e desenvolvido a partir de 1972, na transição do impacto da II Revolução Industrial e o desenvolvimento dos recursos da III Revolução Industrial, caracterizada pelo uso do computador. O mundo se globalizava rapidamente, o mercado financeiro se agigantava e buscava oportunidades em diversos setores e diversos países. Para isto, era necessária uma padronização das informações de tal forma que se tornassem comparável, de forma clara, uniforme e segura, o desempenho das empresas.

Os empregos contábeis irão resistir aos avanços tecnológicos recentes?

De há muito eles não resistem. Eu fui office-boy e auxiliar de Contabilidade nos anos 1960. A Contabilidade era feita manualmente. Com o advento das máquinas elétricas e, depois do computador, o número de funcionários começou a diminuir. Com os novos recursos da IA e da IOT, todas as operações de uma empresa são integradas e os lançamentos contábeis são realizados sem a intervenção humana. Por exemplo, as minhas funções no departamento de Contabilidade não existem mais.

A Universidade de Oxford, da Inglaterra, publicou em 2013, campos de trabalho que iriam morrer. Dentre os setores ameaçados de extinção, a renomada Universidade citou a profissão contábil. Qual sua opinião sobre este estudo?

Acredito que a Contabilidade é uma profissão que deve ser requalificada, contudo não acredito que deva ser extinta, por isso é imprescindível a qualificação profissional constante daqueles que estão no mercado.

Qual é o papel do contador na Indústria 4.0?

O contador sempre foi uma figura importante desde os tempos antigos. A escrita e os números foram criados para a contabilização das operações comerciais. Com a industrialização, a intensificação do comércio entre as nações, as regulamentações, as leis, os impostos, as relações trabalhistas, o contador passou a ser uma figura essencial para os empresários que são experts em seus negócios, mas não entendem os meandros da burocracia e, mesmo não tem tempo para destrinchar o emaranhado de leis e obrigações a que estão sujeitos.

Então, isso quer dizer que no Mundo 4.0, a burocracia será reduzida?

Sim, no Mundo 4.0, a burocracia será reduzidíssima. Para abrir uma empresa vai bastar preencher on-line um formulário. Todas as transações comerciais são feitas pelos computadores que imediatamente alimentam os registros contábeis, eliminando a duplicação do trabalho. Se, por um lado, elimina a necessidade de funcionários na Contabilidade, por outro lado, o contador vai se requalificar, deixando de ser um mero emissor de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – Darfs e passará a exercer o trabalho de um analista das operações da empresa e de um conselheiro, sugerindo controle e redução de despesas, ao mesmo tempo que indica a otimização do uso dos recursos da empresa, aumentando,

consequentemente, a lucratividade. Os departamentos e os escritórios contábeis vão ser reduzidos, mas a função do contador poderá ser extremamente valorizada.

Entrevista: Danielle Ruas

Fazenda suspende mais de 5 mil inscrições estaduais por inatividade presumida.

Muitas vezes, os clientes de um contador pedem para que ele emita as guias de pagamento, mas que deixem o pagamento por conta do próprio empresário. O risco desta prática é se deparar com um caso de inadimplência e suas consequências.

Tanto é que a Secretaria da Fazenda e Planejamento suspendeu a inscrição estadual de 5.194 contribuintes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS por inatividade presumida.

As notificações foram publicadas no Diário Oficial do Estado no dia 8 de fevereiro. Segundo o órgão, a suspensão ocorreu pela omissão consecutiva na entrega de Guias de Informação e Apuração do ICMS (GIA) relativas aos meses de julho, agosto e setembro de 2019.

Como resolver

A regularização pode ser feita dentro do prazo de 60 dias, contado a partir da data de publicação em Diário Oficial. Para isso, é preciso apresentar no Posto Fiscal Eletrônico (PFE) as declarações omissas, sob pena de cassação da eficácia de sua inscrição estadual, conforme prevê a Portaria CAT 95/06.

O restabelecimento da eficácia da inscrição será automático para o contribuinte que entregar as GIAs, sem a necessidade de comparecimento ao Posto Fiscal de vinculação do estabelecimento.

Para saber se o seu cliente está neste grupo, vale a pena conferir a relação dos contribuintes com a inscrição estadual suspensa no portal.fazenda.sp.gov.br, acessando o Catálogo de Serviços > CADESP > Mais Informações.

ASSESSORIA

DE LEON COMUNICAÇÕES

Texto: Katherine Coutinho com informações da Sefaz/SP

Edição: Lenilde de León

Comitê de Pronunciamentos Contábeis define Plano de Trabalho para 2020.

Por Maristela Giroto

Comunicação CFC

A discussão do Plano de Trabalho do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), para este ano, foi o principal assunto da pauta da primeira reunião plenária mensal presencial de 2020, realizada no dia 7 de fevereiro, em São Paulo. O CPC é o organismo responsável pela convergência das normas contábeis brasileiras ao padrão internacional (IFRS, na sigla em inglês), centralizando o estudo, preparo e emissão

de documentos técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e pela divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pelas entidades reguladoras brasileiras.

O CFC – que é o regulador nacional sobre normas de natureza profissional, técnica e auditoria/asseguração contábil –, é representado no Comitê pelo vice-presidente Técnico, Idésio Coelho (coordenador de Operações) e pela contadora Verônica Souto Maior (vice-coordenadora de Operações).

As reuniões plenárias do CPC contam com a participação de representantes das entidades que constituem o Comitê, atuando como coordenadores e vice-coordenadores de diferentes áreas. Para a deliberação de assuntos relacionados aos novos pronunciamentos, interpretações, orientações técnicas e temas oriundos dos Grupos de Trabalho (GT), as reuniões contam também com convidados e observadores de entidades relacionadas aos assuntos.

Atualmente, estão em atividade o GT – Iasb, o GT – Entidades Sob Controle Comum e o GT – CPC/RFB. O Plano de Trabalho de 2020 prevê, porém, que novos Grupos de Trabalhos poderão vir a ser criados durante o ano se necessários.

Outras atividades desempenhadas pelo Comitê e que constam no documento estão a participação e o acompanhamento de fóruns internacionais, como o International Accounting Standards Board (Iasb), o Grupo Latinoamericano de Emissores de Normas de Información Financiera (Glenif), o Grupo de Economias Emergentes (EEG) e o International Forum of Accounting Standard Setters (Ifass). Além disso, os membros do CPC também acompanham as atividades do IFRS Advisory Council, do Accounting Standards Advisory Forum (Asaf) e Comitê de Interpretações do IFRS (Ifric).

Em relação aos novos pronunciamentos e às principais alterações efetuadas pelo Iasb, constam, no Plano de Trabalho do CPC, o Exposure Draft (ED) General Presentation and Disclosures (Primary Financial Statements), cujos comentários devem ser enviados até o dia 30 de junho; e, entre outros, o Request for Information – Comprehensive Review of the IFRS for SMEs Standard, com prazo até 27 de julho deste ano. Sobre alterações em pronunciamentos, está prevista a revisão do CPC 14, em decorrência de alterações do Conceptual Framework feitas pelo Iasb, entre outras revisões.

Entidades

As entidades que constituem o CPC, atualmente, são a Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca); a Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (Apimec Nacional); a B3 Brasil Bolsa Balcão; o Conselho Federal de Contabilidade; o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon); a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi); e entidades representativas de investidores do mercado de capitais.

MATERIAL DE CONSUMO, ENERGIA ELÉTRICA, COMUNICAÇÃO.

Créditos do ICMS. Adiamento

A Lei Complementar nº 171/2019 alterou a Lei Kandir (Lei Complementar nº 87/96), postergando para 01.01.2033 a data em que será possível o aproveitamento dos créditos do ICMS relativos às aquisições de materiais de uso e consumo, bem como nas aquisições de energia elétrica por estabelecimentos em geral, e nas contratações de serviços de comunicação.

Econet



10 ideias inovadoras para empreender na área trabalhista.

Desde que a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) passou a valer, em maio de 1943, abriu-se um leque de oportunidades para empreender na área trabalhista. Por ser regulatória, a legislação trabalhista exige conformidade e, com isso, surgiu a necessidade de profissionais para auxiliar as empresas a evitarem autuações.

A partir de 2019, a demanda aumentou com os pequenos empregadores sendo obrigados a enviar os dados dos seus empregados ao Governo Federal através do eSocial. Dessa forma, auxiliar no envio das informações de forma correta e simplificar o dia a dia das empresas tornou-se mais um papel desses profissionais, que com o eSocial ganharam desafios, mas também muitas oportunidades.

Além disso, nos últimos anos, o Brasil foi contagiado pela febre do empreendedorismo mundial. Termos como startup, inovação, investidor-anjo, empresas exponenciais, mindset empreendedor, internet das coisas, e outros como valuation, ponto de equilíbrio, MPV (Produto Mínimo Viável, da sigla em inglês), empresas unicórnios – até isto existe – estão na boca de jovens ávidos por sucesso.

Bons exemplos de empresas que tiveram crescimento rápido e se tornaram bilionárias não faltam: Uber, Airbnb, iFood, só para citar algumas. Na área contábil, a Contabilizei e o Conta Azul também estão milionárias e são brasileiras. Então é possível ter sucesso na área trabalhista?

A resposta é sim. Em qualquer área, se os conceitos dessas empresas forem absorvidos. Não vamos tratar disso neste momento, pois o foco aqui é outro, mas uma das características marcantes de empresas e empreendedores que fazem a diferença no mundo – além do propósito para empreender – é o de acreditar que as coisas podem mudar se houver perseverança e aprendizado com a experiência, principalmente quando tudo parece dar errado.

Vamos, agora, listar dez novos empreendimentos possíveis na área trabalhista e afins:

1. Empresa de treinamentos presenciais e/ou online

A área de educação é uma das que mais tem tendência a crescer, seja em tempos de crise ou de prosperidade. Devido à obrigatoriedade de entrega do eSocial, muitos colaboradores, tanto de grandes e médias empresas quanto os que atuam nos escritórios contábeis, buscam treinamentos com frequência. E, mesmo que você não se identifique em dar aulas, há a possibilidade de contratar professores, que receberão pelas aulas ministradas/gravadas, além de uma porcentagem das vendas. Esta, aliás, é minha área de atuação. Sou professora e desde 2005, quando criei a Nith, ofereço treinamentos que ajudam a transformar a vida das pessoas.

2. Outsourcing em Departamento Pessoal

Por causa da complexidade da legislação e do eSocial, outro campo promissor é o da terceirização dos serviços (também chamada de BPO – Business Process Outsourcing ou simplesmente outsourcing) executados no Departamento Pessoal. Empresas que fazem cadastro de pessoal, rescisão e rotinas como folha de pagamento, férias e décimo terceiro salário podem crescer neste nicho. Um exemplo é a Mainhardt Outsourcing.

3. Gestão trabalhista de empregados domésticos – Empresa ou App

Desde 2015, quando o eSocial passou a ser obrigatório para os empregadores domésticos, várias empresas foram abertas para fazer o controle dos direitos trabalhistas dos seus empregados domésticos. Atualmente, esse serviço pode ser prestado inclusive por aplicativo, com a maior parte dos serviços sendo feita de maneira automatizada. Um exemplo é a empresa Doméstica Legal.



4. Agência de trabalho temporário – Lei 6.019/74

Muitas empresas utilizam as agências de trabalho temporário para contratação de empregados que irão substituir colaboradores afastados por mais de três meses, como no caso das gestantes. A Gelre é uma das agências que oferecem esse tipo de serviço.

5. Empresa de terceirização de mão de obra

A fim de otimizar as contratações e focar em seu core business, várias empresas contratam mão de obra terceirizada nos serviços auxiliares e atividades-meio. Esta é uma função que não vai acabar tão cedo. Há inúmeros exemplos no mercado, como a Essense.

6. Revenda ou franquia de sistemas de gestão de pessoal e suporte ao cliente

Mais um negócio com tendência de crescimento. Todas as empresas precisam de sistemas para operar suas folhas de pagamento e cadastro de pessoas e as revendas ou franquias funcionam prestando suporte local aos usuários. Essa é a área da JBSsoftware, por exemplo.

7. Consultoria de implantação e gestão do eSocial

A complexidade do eSocial é enorme e o mercado precisa de consultores de implantação e de gestão. Na Nith, já formamos vários alunos que se tornaram consultores e estão faturando alto com a necessidade do momento.

8. Empresa de auditoria e perícia trabalhista

Abrir uma empresa de auditoria e perícia na área trabalhista pode render bastante só com a expertise do profissional, pois por enquanto não é necessária uma formação específica para ajudar empresas a evitarem problemas ou, em caso de contencioso, atuar na área trabalhista. No livro Compliance tributário, apresento a auditoria trabalhista como forma de prevenção de passivo, que é uma das linhas para o trabalho nesta área.

9. Professor, palestrante ou instrutor na área trabalhista

Um professor pode ganhar muito bem compartilhando seus conhecimentos através de aulas em instituições de graduação ou pós-graduação, como a BSSP, por exemplo. Além disso, pode dar palestras por todo o país. Tratando sua carreira como negócio, sem deixar de manter o propósito, a tendência é ter rendimentos muito superiores à média nacional de pagamento a professores.

No livro Como ministrar palestras e treinamentos com sucesso (2009) e no treinamento “Professor S/A”, eu apresento o método 5Ps, onde mostro as cinco áreas nas quais o professor precisa se preparar, desde o seu posicionamento até como receber bem pelo seu trabalho. Várias instituições, inclusive a Nith, contratam professores parceiros.

10. Empresa de contratação de estagiários e aprendizes

Além do trabalho social que será proporcionar, muitas vezes, o primeiro emprego para jovens, há boas perspectivas nessa área de atuação, que não prevê mudanças na legislação para extinção dessas modalidades de entrada no mercado de trabalho. Para completar, várias empresas estão obrigadas à contratação de aprendizes e os estágios em muitos cursos são obrigatórios.

Esta lista é baseada em minha experiência e observação pessoal, e não há uma ordem de maior ou menor possibilidade de sucesso. Veja com qual se identifica mais, qual lhe trará mais alegria ao realizar e estude mais sobre ela. O intuito aqui é lançar a semente para que surjam novos empreendedores – que realizem seu trabalho com ética e propósito para fazer diferença no mundo, ajudando empresas a

entenderem melhor a área trabalhista e profissionais a atuarem no mercado de trabalho com seus direitos garantidos.

Fonte: por Zenaide Carvalho * em 17.02.2020, para CollBusiness News.

*Zenaide Carvalho é professora da BSSP Centro Educacional. Empreendedora, fundou a Nith em 2005 – uma empresa de educação profissional online e presencial. Palestrante e desenvolvedora de conteúdos para treinamentos presenciais e online; consultora. É graduada em Administração e Ciências Contábeis e pós-graduada em Auditoria e Controladoria e em Psicologia da Propaganda e Marketing. Autora de diversos livros e criadora do Blog da Zê..

CVM e OCDE renovam parceria para promover educação financeira no Brasil e América Latina.

Acordo envolve iniciativas de inovação tecnológica, como fintechs, e finanças sustentáveis

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) assinaram um Memorando de Entendimento que prorroga a parceria iniciada em 2016, por meio da qual foi instituído centro de educação financeira para América Latina e Caribe (OECD/CVM Centre on Financial Education and Literacy in Latin America and the Caribbean).

O documento de cooperação também inclui novos temas no campo de atuação do Centro CVM/OCDE de Educação Financeira: inovação financeira e finanças sustentáveis.

O Centro de Educação Financeira OCDE/CVM está atualmente localizado na sede da CVM, no Rio de Janeiro.

O centro está integrado à Rede Internacional de Educação Financeira da OCDE.

Destaques

São alguns resultados dos primeiros três anos de parceria:

Realização de Seminários regionais de Educação Financeira, em 2017 e 2018, além do Simpósio Global de Educação Financeira da OCDE, em 2019, com o tema Pense grande: educação financeira para necessidades de curto prazo e objetivos de longo prazo. Os eventos reuniram quase 700 participantes e foram realizados em parceria com a B3 e a Anbima, membros do Comitê Consultivo de Educação da CVM.

Formação da Rede Regional da ALC da Rede Internacional de Educação Financeira da OCDE, para apoiar o desenvolvimento e implementação de programas e políticas sobre o assunto. Atualmente, 39 autoridades governamentais de 19 países da região da América Latina e Caribe são membros da rede.

Tradução de documentos de políticas da OCDE para português e espanhol.

Criação da página do Centro no Portal da OCDE.

Planejamento

Em 2020, o Centro planeja a publicação de um relatório sobre educação financeira na região, em cooperação com membros e parceiros da Rede Internacional de Educação Financeira; a realização de um novo seminário regional, desta vez na cidade de São Paulo; e o apoio a projetos de educação financeira específicos, como projeto de educação financeira para indígenas, na Amazônia, além da

tradução de novos documentos de políticas educacionais da OECD para espanhol e português, apoiando a disseminação das informações na região.

Cvm.gov

IMPOSTO DE RENDA: INSS DISPONIBILIZA EXTRATO DE RENDIMENTOS PARA CONSULTA.

Os aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) já podem acessar o extrato para Imposto de Renda – ano-base 2019.

O demonstrativo pode ser obtido no Portal Meu INSS, com login e senha (gov.br/meuinss ou aplicativo para celulares). Caso seja o primeiro acesso, é necessário fornecer os dados solicitados na área de login e fazer o cadastro, criando uma senha com, no mínimo, nove caracteres, pelo menos uma letra maiúscula, uma letra minúscula e um número. Ao acessar o sistema com a senha, basta escolher a opção Extrato para Imposto de Renda, do lado esquerdo da página, e emitir o documento.

É possível ainda retirar o extrato nas Agências do INSS, com agendamento prévio. Para isso, é necessário acessar o Meu INSS, informar os dados pessoais na área de login, clicar em “não sou um robô” e depois em “continuar sem login”. Em seguida, clicar em Novo Requerimento e digitar a palavra extrato no campo de pesquisa para selecionar o serviço desejado. Compareça à unidade do INSS indicada no Meu INSS, no dia e hora marcados, com os documentos necessários. Para mais conforto aos cidadãos, porém, o INSS recomenda que a obtenção do extrato seja feita pela internet. Também é possível fazer o agendamento pelo telefone 135.

Fonte: Receita Federal

ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A Receita Federal disponibilizou em sua página na internet um roll de orientações para o contribuinte que deve realizar a complementação mensal prevista no inciso I do art. 29 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Entre as diretrizes elencadas, consta a possibilidade de utilizar o Programa para Cálculo e Impressão de Darf On Line (Sicalcweb), assim como as informações que devem constar nos campos do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Emenda Constitucional nº 103/2019

A complementação mensal prevista no inciso I do art. 29 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deve ser realizada pelo segurado (empregado ou não) da seguinte forma:

1. Utilizar o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf);
2. Preencher o campo 02 “Período de Apuração” com o último dia do mês de competência;
2. Preencher o campo 03 “Número do CPF ou CNPJ” com o CPF do segurado;
3. Utilizar o Código de Receita 1872 (campo 04);
4. A data de vencimento é o dia 15 do mês seguinte ao da competência (período de apuração).
5. Incidem ordinariamente acréscimos legais para os pagamentos realizados após o vencimento.



6. É possível utilizar o sistema SicalcWeb.

Fonte: RFB

RAIS 2019 X ESOCIAL – QUAIS SÃO AS REGRAS PARA SUBSTITUIÇÃO?

Em conformidade com o art. 2º da Portaria SEPT nº 1.127, de 14 de outubro de 2019, as empresas enquadradas nos Grupos 1 e 2 do eSocial que estavam obrigadas ao envio dos eventos periódicos estão dispensadas de declarar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ano base 2019.

A referida Portaria que também regulamentou a substituição do Caged pelo eSocial, definiu os critérios e o conjunto de informações que os empregadores deveriam cumprir no ano de 2019 para a substituição da RAIS pelo eSocial.

Também foi publicado um comunicado no Portal RAIS do Ministério da Economia, ratificando o processo de substituição para os Grupos 1 e 2 do cronograma do eSocial aprovado pela Portaria nº 1.419/2019, e também algumas situações específicas para empresas criadas ou encerradas no ano de 2019:

“Comunicamos que todas as empresas declarantes do eSocial, que se enquadrarem nos Critérios descritos abaixo, estão desobrigadas a declarar a RAIS, e serão bloqueadas de declarar a RAIS pelo GDRAIS 2019 (Portaria 1.127/2019):

- 1) Empresas obrigadas ao envio de eventos periódicos (folhas de pagamento), inclusive eventos S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos, em todos os meses do ano-base 2019 (jan a dez/2019);
- 2) Empresas criadas no ano-base 2019 e obrigadas ao envio de eventos periódicos (folhas de pagamento), inclusive eventos S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos, desde o mês de criação até dezembro de 2019.
- 3) Empresas encerradas em 2019 e obrigadas ao envio de eventos periódicos (folhas de pagamento), inclusive eventos S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos, desde janeiro de 2019 até o mês de encerramento da empresa.”

Ainda segundo o referido comunicado, “Para as empresas que não se enquadrarem nos critérios da desobrigação da Portaria 1.127/2019, além de realizarem a declaração a RAIS ano-base 2019 pelo GDRAIS, devem enviar a declaração ao eSocial, conforme cronograma estabelecido pela Portaria 1.419/2019.”

A obrigação de prestar as informações por meio da RAIS também permanecerá para as demais pessoas jurídicas de direito privado, direito público e pessoas físicas equiparadas a empresas não obrigadas a prestar informação dos eventos periódicos ao eSocial:

“Para as demais pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, bem como pessoas físicas equiparadas a empresas, fica mantida a obrigação prevista no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, seguindo o disposto no Manual de Orientação do ano-base 2019, publicado no portal www.rais.gov.br.”

Os empregadores ainda obrigados a entregar a RAIS deverão observar o prazo para o início da recepção desta declaração acessória que, conforme o Portal RAIS, está previsto para o dia 03 de março de 2020. As orientações para a correta elaboração e transmissão da RAIS 2019/2020 estão disponíveis no referido Portal (www.rais.gov.br).

Como informar o Contrato Verde e Amarelo na GFIP.

De acordo com a Medida Provisória nº 905 de 2019, poderão ser contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, os trabalhadores com salário-base mensal de até um salário mínimo e meio nacional.

Descaracteriza a modalidade Contrato Verde e Amarelo a contratação de trabalhador cujo piso salarial da categoria ou o salário profissional for superior a um salário-mínimo e meio nacional, conforme o artigo 4º da Portaria SEPRT nº 950 de 2020.

É garantida a manutenção do contrato na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo quando houver aumento salarial, após doze meses de contratação, porém, a isenção dos encargos patronais fica limitada a um salário mínimo e meio.

Através do Ato Declaratório Executivo CODAC nº 7 de 2020 a Receita Federal do Brasil orienta como preencher a GFIP referente a trabalhadores contratados no regime Verde e Amarelo cuja remuneração seja superior ao limite de um salário-mínimo e meio nacional.

Em caso de contratação de trabalhador empregado mediante Contrato de Trabalho Verde e Amarelo cuja remuneração seja superior ao limite de um salário-mínimo e meio nacional, a empresa contratante deverá observar o seguinte procedimento:

- informar na categoria 07 (Aprendiz e Trabalhador Contrato de Trabalho Verde e Amarelo) e com o código de movimentação X1 (Trabalhador Contrato Verde e Amarelo);
- informar no campo "Remuneração sem 13º" o valor da remuneração paga, devida ou creditada, inclusive férias proporcionais com acréscimo de um terço;
- descartar a GPS gerada pelo Sefip, que não registrará o valor efetivamente devido em razão da isenção prevista para o contrato verde e amarelo; e
- calcular, de forma manual, o valor das contribuições incidentes sobre a remuneração que ultrapassar o limite de um salário-mínimo e meio nacional, ao qual deve ser acrescentado o valor das contribuições não alcançadas pela isenção, as quais incidirão sobre o valor total da remuneração.

Os valores apurados devem ser recolhidos juntamente com as demais contribuições incidentes sobre a remuneração dos demais trabalhadores.

O Ato Declaratório Executivo CODAC nº 7, de 13/02/2020 foi publicado no DOU em 18/02/2020.

Fonte: LegisWeb



Airbnb no IRPF 2020: como declarar?

O Airbnb é uma plataforma de aluguel de imóveis em ascensão, que faz parte da chamada Economia Colaborativa. Por meio dele, os proprietários podem anunciar e fazer a locação de seus imóveis sem a necessidade de intermediários como as imobiliárias.

Tudo isso é muito prático e ajuda na composição de renda de diversas pessoas. No entanto, a flexibilidade do modelo de aluguel não é sinônimo de informalidade sobre os ganhos gerados com essas transações.

No artigo de hoje, saiba mais sobre como funciona e como fazer a declaração do ganho de capital obtido com o Airbnb. Acompanhe a seguir.

É obrigatório declarar os valores recebidos via Airbnb?

Apesar de muitas negociações do tipo P2P – isso é, de pessoas para pessoas – serem novidade e não envolverem diretamente empresas, é importante saber que o ganho de capital proveniente desse tipo de fonte de renda não isenta os contribuintes de incluí-lo em suas declarações de IRPF. Isso, claro, quando o contribuinte é obrigado a declarar o IRPF.

É preciso esclarecer que, no entendimento da Receita Federal, quem realiza aluguel de imóvel por meio do Airbnb é tido como autônomo. Isso se dá tendo em vista que o montante obtido com essa atividade é originado de pagamentos recebidos de pessoas físicas e não diretamente da empresa Airbnb.

Com isso, a definição é de que, conforme é obrigatório aos profissionais autônomos, os locatários desse aplicativo precisam recolher todo o mês o Carnê-Leão sobre o valor recebido no período.

Como fazer o pagamento do Carnê-Leão sobre o valor recebido via aluguel no Airbnb?

Para fazer isso, é necessário realizar o download do programa do Carnê-Leão.

Depois, basta preencher o formulário mensalmente com o montante recebido no período. Se você tiver dúvidas sobre esses valores, basta acessar sua conta na plataforma do Airbnb para encontrar os dados demandados.

É importante salientar que o não pagamento do Carnê-Leão gera multa e juros. Por isso, é necessário agendá-lo em suas tarefas do mês para evitar custos e problemas dispensáveis. Com o comprovante desse pagamento, consegue-se incluir tal ganho de capital na declaração do IRPF.

Como fazer a declaração dos valores recebidos por meio do Airbnb?

Se você segue corretamente o calendário mensal de pagamentos do Carnê-Leão, a declaração será bastante simples. Se ainda não tiver instalado o programa da RF, será necessário fazer o download em seu computador e, então, proceder com a importação das informações do Carnê-Leão.

Para isso, no programa, deve-se ir até a opção Importações. O programa da Receita Federal irá identificar o Carnê-Leão do ano vigente.

Depois disso, basta finalizar. Os rendimentos tributáveis do aluguel de imóveis na plataforma Airbnb constarão na ficha de Rendimentos Tributáveis Recebidos de PF/Exterior, situada em Rendimentos do Trabalho Não Assalariado.



Salientamos que é possível descontar alguns custos para diminuir o valor tributável do Airbnb. Despesas comprováveis como taxa de condomínio, mensalidade de internet, entre outras, poderão ser descontadas desde que sejam quitadas pelo proprietário do imóvel. Para saber exatamente como fazer isso e quais gastos são aplicáveis a esse desconto, é fundamental consultar um contador.

E então, ficou mais claro agora como declarar Airbnb no IRPF?

Se você ainda tem dúvidas se é obrigado a fazer a declaração neste ano, confira o artigo que preparamos esclarecendo quem é obrigado a declarar o IRPF em 2020.

https://www.wolterskluwer.com.br/blog/airbnb-no-irpf-2020-como-declarar/?utm_campaign=mkt-prosoft_analir_plus_airbnb&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

PESSOA FÍSICA. NÃO RESIDENTE. RETORNA AO PAÍS. ÂNIMO DEFINITIVO. READQUIRE CONDIÇÃO RESIDENTE.

Pessoa física brasileira não-residente no País que retorna ao Brasil com ânimo definitivo readquire a condição de residente na data de sua chegada, estando sujeita, desde então, às normas vigentes na legislação tributária aplicáveis aos demais residentes.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa SRF Nº 208, de 27 de setembro de 2002, arts. 2º, inciso IV, 4º e 6º.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral da Cosit

Solução de Consulta COSIT Nº 7 DE 27/01/2020 – DOU 19/02/20

CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL.

A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é um documento obrigatório para toda pessoa que venha a prestar algum tipo de serviço, seja na indústria, no comércio, na agricultura, na pecuária ou mesmo de natureza doméstica.

Visando modernizar o acesso às informações da vida laboral do trabalhador o Ministério da Economia lança a CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL, em substituição a Carteira de Trabalho física, disponível para os cidadãos através de Aplicativo para celular nas versões iOS e Android e Web.

Para acessar o documento, basta baixar gratuitamente o aplicativo na loja virtual (Apple Store da Apple e no Play Store do Android). Ou acessar via Web, por meio do link <https://servicos.mte.gov.br/>

E quem já tem cadastro no sistema acesso.gov.br, basta usar seu login e senha de acesso no App Carteira de Trabalho Digital.



A novidade traz inicialmente como benefícios a agilidade na solicitação do documento, acesso à informação de Qualificação Civil e de Contratos de trabalho através da integração de diversos bancos de dados do governo federal.

O objetivo é facilitar a vida dos trabalhadores que terão o documento à mão sempre que precisarem fazer uma consulta. Todas as experiências profissionais formais estarão no aplicativo.

Os benefícios esperados com a Carteira de Trabalho Digital serão:

- Maior aproveitamento das vagas disponíveis, reduzindo o tempo médio de atendimento;
- Agilidade no acesso às informações trabalhistas consolidadas em um único ambiente, possibilitando ao trabalhador fiscalizar seus vínculos trabalhistas;
- Integração das bases de dados do Ministério da Economia.

<https://empregabrasil.mte.gov.br/carteira-de-trabalho-digital/>

Caixa publica a versão 9 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada do FGTS - Circular CAIXA 893/2020

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA – Hipóteses

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990, resolve:

1. Publicar a versão 09 do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS pelos trabalhadores, diretores não empregados, respectivos dependentes, e empregadores.
2. O Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, encontra-se disponível no site da CAIXA, endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, pasta FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.
3. Fica revogada a Circular CAIXA nº 890, de 24 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de janeiro de 2020, Edição 18, Seção 1, Página 32.
4. Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIOLA AOR VASCONCELOS
Diretora Executivo S.E.



PGFN envia SMS para contribuintes que podem aderir ao Acordo de Transação por Adesão.

Os benefícios do acordo são descontos de até 70% e prazos mais longos de parcelamento

Contribuintes pessoa física aptos ao Acordo de Transação por Adesão receberam hoje (17) mensagem no celular via SMS, cujo número do remete é 28079. A ação focou naqueles com inscrição em dívida ativa da União com anotação de suspensão por decisão judicial há mais de 10 anos; e nos contribuintes com inscrição há mais de 15 anos sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial.

Importante destacar que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) utilizou os números de telefone cadastrados na base de dados da Receita Federal. Por essa razão, contribuintes sem número de telefone cadastrado na base não receberam a mensagem.

Público-alvo

O acordo, disponível apenas para os contribuintes notificados pelo Edital nº 1/2019, contempla aqueles que não cometeram fraudes e que possuem débitos inscritos em dívida ativa da União com valor total de até R\$ 15 milhões, considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação.

Estão previstas as seguintes modalidades de transação por adesão:

§ débitos inscritos em dívida ativa da União de pessoas jurídicas baixadas, inaptas ou suspensas no cadastro CNPJ — conforme situações específicas no item 1.2 do edital —, sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial;

§ débitos inscritos em dívida ativa da União há mais de 15 anos, sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial;

§ débitos inscritos em dívida ativa da União com anotação de suspensão por decisão judicial há mais de dez anos;

§ débitos inscritos em dívida ativa da União de titularidade de pessoas físicas cuja situação cadastral no sistema CPF seja titular falecido.

Benefícios

Os descontos oferecidos podem chegar a 50% para a opção de pagamento em parcela única e o prazo pode atingir até 84 meses. Se o devedor for pessoa física, microempresa e empresa de pequeno porte, o desconto para parcela única pode atingir 70% e o prazo de pagamento pode chegar a 100 meses.

No caso de débitos previdenciários, o prazo máximo é de 60 meses, por conta de limitações constitucionais.

O valor mínimo das prestações de qualquer modalidade prevista deverá ser de: R\$ 100 para pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte; e R\$ 500 para as demais pessoas jurídicas.

Procedimento para adesão

Para aderir, o contribuinte deverá acessar o portal REGULARIZE e selecionar o serviço “Negociação de dívida”.

Para a modalidade “débitos inscritos em dívida ativa da União com anotação de suspensão por decisão judicial há mais de dez anos”, é necessário comparecer a uma unidade da PGFN e solicitar o requerimento pessoalmente, seguindo o procedimento previsto no item 6 do edital.

Fique atento!

A PGFN não solicita nenhum tipo de pagamento, depósito e transferência bancária em nome de terceiros ou do próprio órgão por e-mail, telefone ou SMS. Também não se solicita senha ou dados pessoais por esses canais.

Se você desconfiar de alguma comunicação ou cobrança em nome da PGFN, entre em contato com a ouvidoria ou compareça pessoalmente a uma Unidade de Atendimento ao Contribuinte.

Para consultar se há alguma dívida perante o órgão ou emitir o Documento de Arrecadação para pagamento, basta se cadastrar no REGULARIZE, o portal digital de serviços da PGFN.

Saiba mais

Confira a relação dos devedores notificados para a transação por adesão.

<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/noticias/2020-1/pgfn-envia-sms-para-contribuintes-que-podem-aderir-ao-acordo-de-transacao-por-adesao>

Empresas têm seis meses para se preparar para LGPD.

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi sancionada em 2018 e deve entrar em vigor em agosto

Diariamente, são gerados cerca de 2,5 quintilhões de bytes de dados. Seriam necessários 531.914.892 DVDs (com capacidade de 4,7 GB cada) para armazenar tamanha quantidade de informação. Tendo em vista que esse número só tende a crescer, a necessidade de debater segurança de dados é cada vez mais perceptível.

Desde 2010, o tema é tópico de debate no Brasil. Somente em 2018, porém, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi sancionada. Prevista para entrar em vigência em agosto deste ano, a legislação regulamenta as atividades de coleta, armazenamento, compartilhamento e tratamento de dados pessoais que empresas públicas e privadas detêm. Alterando também os artigos 7º e 16º do Marco Civil da Internet, a LGPD promete virar do avesso os procedimentos internos de organizações.

Ainda que a lei tenha demorado para aparecer, o Brasil não está atrasado em relação ao cenário internacional. A União Europeia e alguns estados norte-americanos passaram a regulamentar o tratamento de dados a partir de 2016.

O texto da nova legislação brasileira não se distancia tanto daquele apresentado por outros países e tem como principal objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade da pessoa

natural. A lei determina que todos os dados pessoais (informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, como nome, idade, estado civil, documentos), sejam eles digitais ou físicos, só podem ser coletados, armazenados, tratados e compartilhados mediante o consentimento específico do usuário.

Ou seja, se um consumidor passa o número de telefone para fazer um cartão em uma loja de departamentos, essa loja não poderá usar esse número para mandar mensagens avisando das novas promoções, por exemplo.

A nova legislação também prevê a criação de um órgão público que ficará responsável pela fiscalização, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Para o presidente da Comissão Especial de Proteção de Dados e Privacidade da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RS), André Pontin, o fato de a autoridade nacional ainda não ter sido construída é preocupante.

Segundo ele, esse é um dos motivos que demonstram que a lei ainda não está preparada para entrar em vigor. “O que estamos vendo é que as empresas e, principalmente, a administração pública não estão preparadas para a LGPD. Vai ser ruim se essa lei entrar em vigor sem força para se fazer válida.” O presidente sugere que alguns itens da legislação sejam repensados e recebam prazos maiores para garantir maior efetividade à lei.

Para alguns especialistas, outro problema da lei é a falta de precisão. A LGPD é considerada abrangente e com muitas exigências a serem seguidas. Para o advogado especialista em Direito Societário Rogério Russo, existem diversos pontos que a ANPD precisará regulamentar com cuidado.

“É uma boa lei, extremamente necessária, mas poderia ter sido mais precisa. Pode trazer insegurança jurídica para as empresas”, afirma. A maior preocupação de Pontin com relação às empresas é a o trabalho de adaptação. “A adaptação leva meses de criação e trabalho em conjunto. Seis meses não são o suficiente para muitas empresas se prepararem. Me preocupa se vai ser feito da maneira adequada”, relata.

Adequação pode ser parte mais difícil para empresas

Para que as empresas consigam atender a todas as exigências da nova legislação, é preciso que elas decidam quem vai assumir a responsabilidade de cuidar das novas políticas internas da empresa; façam o mapeamento de todos os processos da empresa nos quais acontecem coleta, uso, armazenamento, compartilhamento e tratamento de dados pessoais; e implementem as novas regras dentro de todos os setores da empresa.

“É uma estrada sem uma linha de chegada”, complementa o profissional de privacidade e advogado especialista em Direito Digital e Proteção de Dados Luis Fernando Prado Chaves.

Ele ressalta que a LGPD não tem término, tendo em vista que as empresas acumulam novos dados diariamente. Na mesma linha de pensamento, Pontin afirma que a LGPD é eterna. “É um processo que tem que se integrar dentro das atividades da organização. Mesmo que daqui a seis meses não esteja definitivamente implementado, o importante é que já tenha iniciado”, aconselha.

Segundo a pesquisa da ICTs Protiviti realizada no final do ano passado, cerca de 70% das empresas não têm controle sobre os dados que possui. Chaves acredita que a parte mais cansativa da jornada preparatória para a adequação à lei é o mapeamento de atividades da empresa e de todos os dados envolvidos nessas funções e, por isso, não deve ser a primeira tarefa a ser realizada.



“Se a empresa não sabe quais dados têm, como vai começar um trabalho de adequação? Então, primeiro, a empresa deve eleger alguém para cuidar dessa função antes de começar a olhar para os dados”, explica. Segundo o advogado, é difícil definir uma estratégia que funcione para todas as organizações, porque depende do tamanho e das atividades que cada uma realiza.

Ao identificar a dificuldade das empresas de saber por onde começar e quais passos seguir, o escritório de advocacia Zavagna Gralha criou um questionário com 18 perguntas para ajudar os empresários a identificar o grau de preparação da empresa para a LGPD. “É uma série de perguntas provocativas que ajuda o empresário a entender quais atos e providências ele deve tomar para se adequar à legislação”, afirma o sócio-fundador do escritório, Michel Zavagna Gralha.

O advogado também acredita que a lei possa gerar insegurança para as empresas por tratar de muitos assuntos ao mesmo tempo, envolvendo múltiplas áreas de atuação. Por isso, o questionário é importante para que as empresas entendam o que precisa ser feito.

App ajuda a entender nova legislação

À parte de preparar a empresa para a implementação da LGPD, é preciso preparar os colaboradores para os impactos nos procedimentos internos que a nova legislação terá dentro das organizações. É necessário que os setores da empresa estejam em harmonia e saibam como realizar as atividades que envolvem dados pessoais.

Pensando nisso, a Kludo, startup que apresenta soluções de treinamentos internos em forma de jogos, em parceria com a Nogueira, Elias, Laskowski e Matias Advogados (NELM), desenvolveu um jogo de simulação da vida real – como o The Sims – que busca ajudar os colaboradores da empresa a entender a nova legislação, as atividades referentes a ela e seus efeitos.

Simulando um ambiente corporativo, o jogo apresenta situações cotidianas de diferentes naturezas para que os funcionários possam imitar como agiriam na vida real. A partir das respostas, o jogo elabora um feedback para o colaborador e para a empresa. Daniel Sgambatti, CEO da Kludo, defende a importância desse feedback.

“A empresa pode ver onde os colaboradores tiveram dificuldade e elaborar um treinamento específico sobre aquele assunto.” Rogério Russo, advogado da NELM, utiliza o jogo para assessorar as empresas buscando adequação à lei. “Se não tivesse o game, teríamos que fazer o treinamento presencial em forma de workshop. Então o jogo é bastante interativo e acaba sendo uma ferramenta muito útil”, defende.

Fonte: Jornal do Comércio RS

Entenda o que é o PPP para aposentadoria e como consegui-la neste novo ano!

Índice

- 1 Entenda o que é o PPP para aposentadoria e como consegui-la neste novo ano!
- 2 O que é o PPP para aposentadoria?



- 3 Como solicitar o PPP para aposentadoria?
- 4 Peça para a empresa
- 5 Aviso de Recebimento
- 6 Ligação

§ 6.0.1 Lembre-se: registre, por meio de protocolos, gravações ou comprovações de que houve esforço de sua parte para obter o PPP para aposentadoria, pois, mesmo que não seja possível adquirir a documentação, terá provas ao INSS que não foi por negligência sua – e isso é de suma importância para solicitar a sua aposentadoria especial!

- 7 Confie em um bom advogado

Entenda o que é o PPP para aposentadoria e como consegui-la neste novo ano!

Muitos anos de trabalho são necessários para que um trabalhador consiga o seu merecido descanso, porém, cada vez mais o processo para obter esse benefício parece mais difícil...

Sendo assim, é preciso que haja uma real vontade de ser recompensado por anos exercendo trabalhos dos mais diversos, pois, é de conhecimento público que não é fácil e nem rápida a obtenção do proveito dessa fase da vida de um trabalhador.

Então, se para um trabalhador comum é complicado, a de um que exerceu função com peculiaridades é ainda mais!

Afinal, com aspectos incomuns, existem exigências a mais para apresentar na hora de solicitar o benefício ao INSS... Calma, vamos por partes!

Hoje, vamos falar sobre o que é a PPP e o que ela significa para o seu processo de aposentadoria especial em 2020!

E então, vamos lá? Boa leitura!

O que é o PPP para aposentadoria?

Bom, o PPP, ou Perfil Profissiográfico Previdenciário, é um documento que transcreve sua trajetória pela empresa na qual seus serviços foram solicitados, desde a evolução de cargos ocupados até a descrição das atividades desempenhadas.

Sendo assim, ele contém informações importantes para averiguar se sua ocupação teve caráter insalubre ou perigoso, concedendo uma remuneração a mais e um tipo de aposentadoria especial.

Portanto, o PPP para aposentadoria especial representa a comprovação mais importante que se possa fornecer ao INSS para a garantia desse benefício, porém, antes de aproveitá-lo, é necessário solicitá-lo! Você vem com a gente descobrir como ou deixará essa oportunidade passar?

Como solicitar o PPP para aposentadoria?



Então, o PPP para aposentadoria deve ser solicitado em caso de desligamento do negócio ou da solicitação da aposentadoria, e é uma obrigação legal do empregador entregá-lo a você.

Porém, como nem tudo são rosas, essa situação pode ter uma turbulência antes de encontrar o desfecho que se almeja, assim, é necessário que você se mexa para conseguir esse documento – e vamos falar como solicitar o PPP para aposentadoria por conta própria.

Peça para a empresa

Primeiramente, o melhor a se fazer é, simplesmente, pedir ao empregador o documento, de preferência, para o setor de recursos humanos. Então, ou eles te fornecerão o documento ou indicarão quem o detém para que você vá buscá-lo.

Aviso de Recebimento

Caso você tenha solicitado a PPP, mas a empresa ainda não o entregou, esse é o próximo passo a ser dado!

Portanto, o aviso de recebimento é um e-mail endereçado à organização na qual houve prestação de serviços e, por meio dele, preencha com os seus dados (nome, CPF, NIT, tempo que prestou contribuição à empresa e que o PPP será destinado ao requerimento de sua aposentadoria) para enviar essa carta.

Depois disso, o empregador te enviará o PPP como retorno, devidamente assinado.

Ligação

Finalmente, por meio de uma ligação à empresa, porém, gravada. Dessa forma, basta que faça a solicitação e siga as orientações para adquirir o documento.

Lembre-se: registre, por meio de protocolos, gravações ou comprovações de que houve esforço de sua parte para obter o PPP para aposentadoria, pois, mesmo que não seja possível adquirir a documentação, terá provas ao INSS que não foi por negligência sua – e isso é de suma importância para solicitar a sua aposentadoria especial!

Confie em um bom advogado

Mesmo se não conseguir esse documento, ou qualquer outro que os órgãos competentes exigem, ainda é possível que sua aposentadoria contemple o adicional por insalubridade ou periculosidade!

Sendo assim, é preciso a ajuda de um advogado capacitado e experiente sobre esse assunto, para que seu caso tenha um desfecho positivo – e muito vantajoso para você.

Entre em contato agora e saiba o que uma advocacia especializada pode fazer pelo seu caso!

<https://menezesbonato.adv.br/aprenda-gratis-a-ter-o-ppp-para-aposentadoria-especial-em-2020/>

Carf mantém cobrança de R\$ 1,25 bilhão do Itaú por causa de participação em lucros.

Para Receita, parcelas pagas pelo banco com periodicidade menor a um semestre configuram pagamento recorrente, não eventual

Carf mantém cobrança de R\$ 1,25 bilhão do Itaú por causa de participação em lucros



A 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) manteve a cobrança de R\$ 1,25 bilhão do Itaú Unibanco.

A autuação foi aplicada por causa de contribuição previdenciária incidente sobre pagamentos de programa de participação em lucros e resultados (PLR) e bônus de contratação.

A decisão se deu por voto de qualidade, o desempate da presidente da turma. Os representantes dos contribuintes ficaram vencidos. O processo foi julgado em cerca de dez minutos. Foi aplicada a jurisprudência do órgão. Em breve sustentação oral, o banco pediu que só fossem tributadas as parcelas distribuídas fora da periodicidade, para afastar a cobrança sobre os valores que respeitaram a periodicidade.

Contexto

No caso, o Itaú foi autuado por pagar PLR aos empregados, em 2009 e 2010, em periodicidade inferior a um semestre civil ou mais de duas vezes no mesmo ano. Isso violaria previsão da Lei nº 10.101, de 2000. A Receita Federal cobrou contribuição previdenciária sobre os valores.

O Fisco também cobrou contribuição previdenciária sobre bônus de contratação (hiring bônus), por considerar que eles têm natureza salarial.

Para a Receita, o bônus consiste em parcelas pagas como antecipação pecuniária para manter o empregado prestando serviços na empresa. Não seria pagamento eventual, como alega a companhia.

O valor da autuação foi indicado pelo banco no Formulário de Referência. Agora, o Itaú pode recorrer à Câmara Superior para apontar dúvidas ou omissões (embargos de declaração).

Para questionar o mérito, será preciso recorrer à Justiça, o que exigirá a apresentação de garantia do valor discutido.

(Esta reportagem foi publicada originalmente no Valor PRO, serviço de informações e notícias em tempo real do Valor Econômico)

<https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2020/02/17/carf-mantem-cobranca-de-r-125-bilhao-do-itaunpor-causa-de-participacao-em-lucros.ghtml>

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. SOFTWARE. PROGRAMAS DE COMPUTADOR. SUPORTE TÉCNICO. PERCENTUAL PRESUNÇÃO.

A venda (desenvolvimento e edição) de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira), mesmo quando realizadas atualizações periódicas, classifica-se como venda de mercadoria e os percentuais para a determinação da base de cálculo do IRPJ apurado com base no lucro presumido é de 8% sobre a receita bruta.



A venda (desenvolvimento) de softwares por encomenda classifica-se como prestação de serviço e o percentual para determinação da base de cálculo do IRPJ apurado com base no lucro presumido é de 32% sobre a receita bruta.

A venda de softwares adaptados (customized), desde que representem meros ajustes no programa e não sejam significativos, de modo a não caracterizar o desenvolvimento de uma nova versão de um programa, configura venda de mercadoria e os percentuais para a determinação da base de cálculo do IRPJ apurado com base no lucro presumido é de 8% sobre a receita bruta.

A venda de softwares adaptados (customized), quando as adaptações forem significativas, representando o próprio desenvolvimento de um programa aderente às necessidades do cliente, configura prestação de serviços e o percentual para determinação da base de cálculo do IRPJ apurado com base no lucro presumido é de 32% sobre a receita bruta.

Caso a consultante desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

O suporte técnico oferecido aos usuários de programas de computador destinado ao seu adequado funcionamento configura uma prestação de serviço, sendo irrelevante que sua prestação decorra de uma exigência legal.

O percentual para determinação da base de cálculo do IRPJ apurado com base no lucro presumido é de 32% sobre a receita bruta.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 123, DE 28 DE MAIO DE 2014, E Nº 269, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 9.609, de 1998, art. 8º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL

LUCRO PRESUMIDO. SOFTWARE. PROGRAMAS DE COMPUTADOR. SUPORTE TÉCNICO. PERCENTUAL PRESUNÇÃO.

Dispositivos Legais: A venda (desenvolvimento e edição) de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira), mesmo quando realizadas atualizações periódicas, classifica-se como venda de mercadoria e os percentuais para a determinação da base de cálculo da CSLL apurada com base no lucro presumido é de 12% sobre a receita bruta.

A venda (desenvolvimento) de softwares por encomenda classifica-se como prestação de serviço e o percentual para determinação da base de cálculo da CSLL apurada com base no lucro presumido é de 32% sobre a receita bruta.

A venda de softwares adaptados (customized), desde que representem meros ajustes no programa e não sejam significativos, de modo a não caracterizar o desenvolvimento de uma nova versão de um

programa, configura venda de mercadoria e os percentuais para a determinação da base de cálculo da CSLL apurada com base no lucro presumido é de 12% sobre a receita bruta.

A venda de softwares adaptados (customized), quando as adaptações forem significativas, representando o próprio desenvolvimento de um programa aderente às necessidades do cliente, configura prestação de serviços e o percentual para determinação da base de cálculo da CSLL apurada com base no lucro presumido é de 32% sobre a receita bruta.

Caso a consultante desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

O suporte técnico oferecido aos usuários de programas de computador destinado ao seu adequado funcionamento configura uma prestação de serviço, sendo irrelevante que sua prestação decorra de uma exigência legal. O percentual para determinação da base de cálculo do imposto é de 32% sobre a receita bruta.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20, c/c art. 15, §§ 1º e 2º; Lei nº 9.609, de 1998, art. 8º.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO

Chefe Disit05

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=106821>

TST afasta pagamento em dobro por aviso tardio de férias.

A 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho reformou decisão que havia condenado uma empresa a pagar em dobro as férias de um gerente por não cumprir o prazo previsto na CLT para comunicar o empregado sobre o início das férias.

<https://www.conjur.com.br/img/b/calendario12.jpeg>

Segundo a CLT, empresa deve avisar o trabalhador das férias com, no mínimo, 30 dias de antecedência
Brian Jackson

Segundo jurisprudência do TST, o colegiado concluiu que não é devido o pagamento em dobro se o empregador obedecer aos prazos de concessão e de remuneração, como foi o caso.

Na ação, o homem afirmou que só foi avisado das férias com uma semana de antecedência, sendo que o artigo 135 da CLT estipula que um prazo de, no mínimo, 30 dias. A empresa, em sua defesa, argumentou que a CLT só prevê a punição na hipótese de concessão fora do prazo e demonstrou que as férias do gerente haviam sido usufruídas e remuneradas no período correto.

O juízo da 2ª Vara do Trabalho de Balneário Camboriú (SC) julgou procedente o pedido, e a sentença foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Para o TRT, a sanção do artigo 137 não é



rígida, e o dispositivo que prevê o pagamento em dobro deve ser interpretado de modo a alcançar também a hipótese de aviso fora do tempo.

O relator do recurso no TST, ministro Mauricio Godinho Delgado, afirmou, com base em precedentes, que o simples descumprimento do prazo de 30 dias para a comunicação prévia não resulta na condenação ao pagamento em dobro quando o empregador observa os prazos para a concessão e o pagamento das férias. A decisão foi unânime.

Com informações da assessoria de imprensa do TST.

RR-3087-43.2015.5.12.0045

Revista Consultor Jurídico

Nota Técnica 17/2019 – Bloqueado o envio antecipado de desligamentos de março.
Para implantação da NT 17/2019, que traz novas regras de cálculos previdenciários da EC 103/2019, não serão recebidos eventos de desligamento com data de ocorrência futura em março.

Embora o eSocial receba eventos de desligamento com data futura, excepcionalmente o recebimento de desligamentos que ocorrerão no mês de março estão bloqueados.

A medida se dá devido à alteração no cálculo da contribuição previdenciária prevista na Emenda Constitucional 103/2019, que será implantada com a Nota Técnica 17/2019, no próximo mês, com a entrada em vigor da nova sistemática de aplicação da alíquota previdenciária em faixas progressivas.

O bloqueio é temporário e não atinge desligamentos com data até o mês de fevereiro/2020. Esses estão liberados, inclusive para envio com data futura.

<https://portal.esocial.gov.br/noticias/nota-tecnica-17-2019-bloqueado-o-envio-antecipado-de-desligamentos-de-marco>

Publicado: 18/02/2020

Carnaval não é feriado: negocie com o patrão para não ser descontado.

Empresa pode convocar funcionário e, por ser ponto facultativo, não há direito ao pagamento de hora extra; cenário muda dependendo da cidade e do estado

Quem pretende emendar o Carnaval e voltar a trabalhar apenas na tarde de quarta-feira de cinzas precisa consultar o chefe antes de cair na folia. A data não é feriado nacional e as empresas não têm obrigação de dar folga no período. Trabalhar no Carnaval conta como dia normal, não dá direito ao pagamento de hora extra. Caso o empregado resolva faltar sem negociar com o patrão, os dias podem ser descontados.

Segundo a advogada trabalhista Adriana Pinton, do Granadeiro Guimarães Advogados, a confusão sobre Carnaval ser folga ou não é muito comum. Isso porque a data é ponto facultativo. Feriados e pontos facultativos nacionais constam em uma portaria publicada pelo Ministério da Economia. 2020 terá mais



oito feriados, em que há folga ou pagamento adicional em caso de trabalho e sete pontos facultativos, como o Carnaval, que abonam apenas os dias de servidores públicos, mas no caso dos trabalhadores da iniciativa privada, não há nenhuma previsão de folga ou pagamento de hora extra na legislação trabalhista. “Apesar do Carnaval estar grifado em calendários de mesa, não é feriado nacional. Antes de curtir, é importante verificar como a data é tratada pela empresa, inclusive para evitar punições pela ausência ao trabalho”.

Pode ser considerado como feriado apenas se houver legislação estadual ou municipal específica sobre o tema. Nos locais em que o Carnaval é feriado, como no Rio de Janeiro, os empregados que trabalharem têm direito a folga compensatória em outro dia da semana. Se isso não ocorrer, eles deverão receber as horas extras trabalhadas com o acréscimo de pelo menos 100%, ou mais, se isso estiver previsto na convenção coletiva da categoria desse trabalhador.

Segundo a advogada, é usual que as empresas acordem com seus funcionários dias de compensação do trabalho para que os funcionários possam pular o Carnaval e não ter o período descontado. Caso o empregador, no entanto, dê folga no período e não defina a compensação, seja com horas a mais durante a semana ou desconto de banco de horas, não poderá descontar o salário do empregado.

Fonte: VEJA, por Larissa Quintino

Seguro-desemprego pode ter taxaço opcional.

Cobrança proposta pelo governo é obrigatória e varia de 7,5% a 9%; relator sugere de 5% a 5,5%

Para tentar reduzir as críticas ao pacote de medidas de geração de emprego, a taxaço sobre o seguro-desemprego poderá se tornar opcional e mais baixa do que o anunciado pelo governo.

A ideia em estudo pela equipe do relator da proposta, deputado Cristino Áureo (PP-RJ), é que a cobrança fique entre 5% e 5,5%. Esses recursos seriam transferidos para o INSS e, por isso, contariam como tempo de contribuição para aposentadoria.

Ao anunciar o pacote de emprego, incluindo o contrato Verde e Amarelo, o governo também apresentou uma proposta para taxar o seguro-desemprego.

A medida gerou fortes críticas no Congresso e impulsionou uma onda de rejeição à MP (medida provisória).

A cobrança proposta pela equipe do ministro da Economia, Paulo Guedes, não é optativa e varia de 7,5% a 9%, dependendo o valor do benefício.

Congressistas criticaram o programa de Guedes, pois taxa pessoas desempregadas e concede incentivos tributários a empresas que criarem novas vagas.

Para estimular o mercado de trabalho, o contrato Verde e Amarelo prevê isenção ou descontos para o patrão sobre encargos trabalhistas.

O objetivo é reduzir entre 30% e 34% o custo da contratação. Os benefícios se aplicam apenas a novos postos de trabalho e são vedados para substituição de mão de obra.

A taxação do seguro-desemprego foi apresentada como forma de bancar o programa. Áureo avalia mudanças para amenizar as resistências no Congresso à MP.

O relatório deve ser apresentado nesta quarta (19) na comissão formada por deputados e senadores para avaliar a proposta.

O governo Jair Bolsonaro argumenta que a contribuição previdenciária sobre o seguro-desemprego é uma forma de que a pessoa, mesmo sem contrato fixo de trabalho, possa continuar contando tempo para se aposentar e garantir direitos a benefícios do INSS, como auxílio-doença e salário-maternidade, por mais tempo.

Diante do embate político, o relator busca alternativa à proposta da equipe de Guedes.

A taxa próxima de 5% é uma possibilidade, uma vez que é o percentual pago pelo MEI (Microempreendedor Individual).

Outra alteração em estudo é para reduzir as benesses prevista para empresários. Mas isso ainda depende de acertos a serem feitos com o Ministério da Economia.

Uma ideia é que, em vez de ter desoneração total da contribuição patronal ao INSS, as empresas que optarem pelo Verde e Amarelo poderão ter de pagar uma taxa, porém bem abaixo dos 20% sobre a folha de pagamento (quando não há incentivo fiscal).

Áureo ainda está finalizando a nova versão do pacote de estímulo ao emprego, mas já afirmou que quer ampliar o público desse novo tipo de contratação para trabalhadores acima de 55 anos e que estejam fora do mercado de trabalho formal há mais de 12 meses.

O programa, criado por MP e que precisa de aval do Congresso, reduz obrigações patronais da folha de pagamento para contratação de jovens de 18 a 29 anos, que conseguem o primeiro emprego formal e com remuneração de até um salário mínimo e meio (R\$ 1.567,50).

O governo chegou a estudar que os incentivos tributários também valessem para contratações de trabalhadores acima de 55 anos, mas desistiu por causa da dificuldade de encontrar uma forma de bancar a medida mais ampla.

Áureo, agora, analisa a inclusão desse grupo no programa, mas mantendo a limitação salarial (R\$ 1.567,50)

Fonte: Folha de São Paulo, por Thiago Resende

Hora noturna maior que a prevista em lei pode ser compensada com aumento do adicional.

Como houve contrapartida, a norma coletiva foi considerada válida.

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho excluiu da condenação imposta à Spaipa S. A. – Indústria Brasileira de Bebidas (Coca-Cola) o pagamento de diferenças de adicional noturno. Para o

colegiado, é válida a norma coletiva que estabelece a hora noturna de 60 minutos mediante aumento do percentual do adicional noturno.

Trabalho noturno

De acordo com o artigo 73 da CLT, considera-se noturno o trabalho executado entre as 22h de um dia e as 5h do dia seguinte. Nesse período, o trabalhador tem direito ao adicional de 20%, e a hora de trabalho é de 52min30s.

Os acordos coletivos da Spaipa preveem que o adicional noturno corresponde a 40% sobre o valor da hora normal, e a hora noturna é considerada como de 60min.

Diferenças

O pedido de pagamento das diferenças entre a hora prevista na CLT e a praticada pela empresa foi indeferido pelo juízo de primeiro grau, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) reformou a sentença. Para o TRT, a norma coletiva que não observa a hora noturna reduzida prevista na CLT é inválida.

Contrapartida

O relator do recurso de revista da Spaipa, ministro Walmir Oliveira da Costa, entendeu não houve, no caso, mera supressão do direito do empregado à hora noturna reduzida, situação que, de fato, lhe causaria prejuízo. “Houve, em contrapartida, a concessão de vantagem compensatória, pois a hora noturna foi remunerada com percentual superior ao de 20%”, observou.

Ele destacou ainda que a jurisprudência do TST admite a possibilidade de extinção da hora ficta noturna por norma coletiva, desde que haja a majoração do adicional noturno em contrapartida.

A decisão foi unânime.

(RR-1020-96.2012.5.09.0012)

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho,

5.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:



- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
 - **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
 - **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
 - **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
 - **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
- Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

5.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

FEVEREIRO/2020



DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
27	quinta	Contabilidade Básica - Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
27	quinta	GIA X EFD – Diferenças - Estudo da Portaria CAT 66/18	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sergio de Oliveira
27	quinta	Oficina de Alteração de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta

*Programação sujeita a alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

MARÇO/2020

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
04	quarta	Lucro Real Avançado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
05	quinta	Apuração de PIS e COFINS - Cumulativo e Não Cumulativo	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Andrea Nicolini
05	quinta	Analista e Assistente fiscal. Abordagem e Revisão do ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
06	sexta	Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF 2020 Prático	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
09	segunda	Substituição Tributária passo a passo de acordo com novas regras do DEC 64.552/19 e Portaria	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Lemos



Cat 68/19							
10	terça	Analista de Folha de Pagamento Sênior	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lincoln Ferrarezi
10	terça	Classificação Fiscal de Mercadorias (NCM) e CEST	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
10	terça	Ativo Imobilizado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Sanches Molina
11	quarta	Juros sobre o Capital Próprio	18h00 às 22h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Lourivaldo Lopes
11	quarta	Como Conquistar a Independência Financeira	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo
11	quarta	Encerramento de Demonstrações Contábeis com Ênfase em IFRS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
12	quinta	Simples Nacional e Últimas Alterações	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
13	sexta	GIA X EFD - Diferenças - Estudo da Portaria CAT 66/18	09h00 às 13h00	RS 125,00	R\$ 250,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
19	quinta	Funções de Pesquisa e Referência no Excel	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicério
20	sexta	Reforma da Previdência Social	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Valéra de Souza Telles
23	segunda	Revisão e Atualização Fiscal, sobre o ICMS, IPI e ISS nas Operações com Mercadorias e Serviços Prestados e Contratados	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
24	terça	Lucro Real (Apuração do IRPJ e da CSLL)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
24	terça	Oficina de Encerramento de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
24	terça	Rotinas Trabalhistas - com ênfase na Reforma Trabalhista	09h00 às 19h00	R\$ 262,00	R\$ 564,00	9	Valéria de Souza Telles
25	quarta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo
26	quinta	Oficina de Alteração de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
26	quinta	Substituição Tributária	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
27	sexta	Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos



2020 Prático							
27	sexta	Oficina de Abertura de Empresas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
27	sexta	Demonstrações Contábeis – com Ênfase em Fluxo de Caixa	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lourivaldo Lopes

*Programação sujeita a alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br

6.02 PALESTRAS

01 – 27/02/20 – 19h00 às 21h00 - Palestra: Neuroliderança e Técnicas de Persuasão. Instrutora: Sandra Regina da Luz Inácio.

02 – 03/03/2020 – 19h00 às 21h00 - Palestra: GIA/EFD X ESTOQUE/EFD. Instrutor: Antonio Sergio de Oliveira.

03 – 04/03/2020- 19h00 às 21h00 - Palestra: Novidades do IRPF 2020. Instrutor: Luiz Gonzaga Ventura Leite Júnior.

04 – 11/03/2020 - 19h00 às 21h00 - Palestra Gratuita: IRPF 2020 – regras e novidades. Instrutor: Valter Koppe.

05 – 12/03/2020 – 19h00 às 21h00 – Palestra: Atualizações Técnicas o Oportunidades de Negócios para 2020 e 2021. Instrutor: Nabil Mourad.

06 – 17/03/2020 – 19h00 às 21h00 - Palestra – Contrato de Trabalho Verde e Amarelo (MP 905/2019). Instrutora: Luci Corrêa de Oliveira.

07 – 19/03/2020 – 19h00 às 21h30 - Palestra Solidária – Dicas de Contabilidade Geral para o Exame de Suficiência do CFC. Instrutor: Luciano Perrone.

08 – 15/04/2020 – 09h00 às 12h00 - São Caetano do Sul – Programa Nos Conformes e Impactos nas Obrigações Fiscais em SP. Instrutora: Josefina do Nascimento Pinto.

09 – 23/04/2020 – 19h00 às 21h00 - Palestra: Valor Justo de ativo biológico: Estudo dos impactos em uma empresa de reflorestamento (IAS41). Instrutora: Alice Mie Tanikawa Bernice.



6.03 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

6.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.